

Município de Santa Maria do Oeste

ESTADO DO PARANÁ

Lei de Diretrizes Orçamentárias

LEI N°132/2006

SÚMULA: DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA PARA O EXERCÍCIO DE 2007, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOÃO ADOLFO SCHREINER, Prefeito Municipal de SANTA MARIA DO OESTE, Estado do PARANÁ, faz saber a todos os habitantes do Município, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte:

L E I

Art. 1º - O Orçamento do Município de SANTA MARIA DO OESTE, estado do PARANÁ, para o exercício de 2007, será elaborado e executado observando as diretrizes, objetivos, prioridades e metas estabelecidas nesta lei, compreendendo:

- I - as Metas Fiscais;
- II - as Prioridades da Administração Municipal;
- III - a Estrutura dos Orçamentos;
- IV - as Diretrizes para a Elaboração do Orçamento do Município;
- V - as Disposições sobre a Dívida Pública Municipal;
- VI - as Disposições sobre Despesas com Pessoal;
- VII - as Disposições sobre Alterações na Legislação Tributária; e
- VIII - as Disposições Gerais.

I - DAS METAS FISCAIS

Art. 2º - Em cumprimento ao estabelecido no artigo 4º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, as metas fiscais de receitas, despesas, resultado primário, nominal e montante da dívida pública para o exercício de 2007, estão identificados nos Demonstrativos I a VIII desta Lei, em conformidade com a Portaria nº 587, de 29 de agosto de 2005-STN.

Parágrafo Único - Os municípios com população inferior a cinqüenta mil habitantes estão obrigados por força do Art. 63, inciso III, da LRF, a partir do exercício de 2005, a elaborar o Anexo de Metas Fiscais de que trata o Art. 4º, § 1º, na forma definida na Portaria nº 587/2005-STN.

Art. 3º - A Lei Orçamentária Anual abrangerá as Entidades da Administração Direta, Indireta constituídas pelas Autarquias, Fundações, Fundos, Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista que recebem recursos do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social.

eridos no Art. 2º desta Lei,

Art. 4º - Os Anexos de Metas Fiscais referidos no Art. 2º desta Lei, constituem-se dos seguintes:

- Demonstrativo I - Metas Anuais;
- Demonstrativo II - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior;
- Demonstrativo III - Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Metas Fiscais Fixadas nos Três Exercícios Anteriores;
- Demonstrativo IV - Evolução do Patrimônio Líquido;
- Demonstrativo V - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos;
- Demonstrativo VI - Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS;
- Demonstrativo VII - Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita; e
- Demonstrativo VIII - Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado.

Parágrafo Único - Os Demonstrativos referidos neste artigo, serão apurados em cada Unidade Gestora e a sua consolidação constituirá nas Metas Fiscais do Município.

METAS ANUAIS

Art. 5º - Em cumprimento ao § 1º, do art. 4º, da Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, o Demonstrativo I - Metas Anuais, será elaborado em valores Correntes e Constantes, relativos à Receitas, Despesas, Resultado Primário e Nominal e Montante da Dívida Pública, para o Exercício de Referência e para os dois seguintes.

§ 1º - Os valores correntes dos exercícios de 2007, 2008 e 2009 deverão levar em conta a previsão de aumento ou redução das despesas de caráter continuado, resultantes da concessão de aumento salarial, incremento de programas ou atividades incentivadas, inclusão ou eliminação de programas, projetos ou atividades. Os valores constantes, utilizam o parâmetro Índice Oficial de Inflação Anual, dentre os sugeridos pela Portaria nº 587/2005 da STN.

§ 2º - Os valores da coluna "% PIB", serão calculados mediante a aplicação do cálculo dos valores correntes, divididos pelo PIB Estadual, multiplicados por 100.

AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR

Art. 6º - Atendendo ao disposto no § 2º, inciso I, do Art. 4º da LRF, o Demonstrativo II - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior, tem como finalidade estabelecer um comparativo entre as metas fixadas e o resultado obtido no exercício orçamentário anterior, de Receitas, Despesas, Resultado Primário e Nominal, Dívida Pública Consolidada e Dívida Consolidada Líquida, incluindo análise dos fatores determinantes do alcance ou não dos valores estabelecidos como metas.

§ 1º - De acordo com o exemplo da 5ª Edição do Manual de Elaboração, aprovado pela Portaria nº 587/2005-STN, o comparativo solicitado refere-se ao exercício de 2005..

§ 2º - A elaboração deste Demonstrativo pelos municípios com população inferior a cinqüenta mil habitantes, se restringe àqueles que tenham elaborado metas fiscais em exercícios anteriores a 2005.

Município de Santa Maria do Oeste

ESTADO DO PARANÁ

Lei de Diretrizes Orçamentárias

METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES

Art.7º - De acordo com o § 2º, item II, do Art. 4º da LRF, os Demonstrativo III - Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores, de Receitas, Despesas, Resultado Primário e Nominal, Dívida Pública Consolidada e Dívida Consolidada Líquida, deverão estar instruídos com memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos, comparando-as com as fixadas nos três exercícios anteriores e evidenciando a consistência delas com as premissas e os objetivos da Política Econômica Nacional.

§ 1º - A elaboração deste Demonstrativo pelos municípios com população inferior a cinqüenta mil habitantes, se restringe àqueles que tenham elaborado metas fiscais em exercícios anteriores a 2005.

§ 2º - Objetivando maior consistência e subsídio às análises, os valores devem ser demonstrados em valores correntes e constantes, utilizando-se os mesmos índices já comentados no Demonstrativo I.

EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

Art. 8º - Em obediência ao § 2º, inciso III, do Art. 4º da LRF, o Demonstrativo IV - Evolução do Patrimônio Líquido, deve traduzir as variações do Patrimônio de cada Ente do Município e sua Consolidação.

Parágrafo Único - O Demonstrativo apresentará em separado a situação do Patrimônio Líquido do Regime Previdenciário.

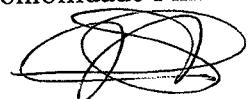
ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS

Art. 9º - O § 2º, inciso III, do Art. 4º da LRF, que trata da evolução do patrimônio líquido, estabelece também, que os recursos obtidos com a alienação de ativos que integram o referido patrimônio, devem ser reaplicados em despesas de capital, salvo se destinada por lei aos regimes de previdência social, geral ou próprio dos servidores públicos. O Demonstrativo V - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos, estabelece de onde foram obtidos os recursos e onde foram aplicados.

Parágrafo Único - O Demonstrativo apresentará em separado a situação do Patrimônio Líquido do Regime Previdenciário

AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DA PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS

Art. 10º - Em razão do que está estabelecido no § 2º, inciso IV, alínea "a", do Art. 4º, da LRF, o Anexo de Metas Fiscais integrante da Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, deverá conter a avaliação da situação financeira e atuarial do regime próprio dos servidores municipais, nos três últimos exercícios. O Demonstrativo VI - Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS, seguindo o modelo da Portaria nº 587/2005-STN, estabelece um comparativo de Receitas e Despesas Previdenciárias, terminando por apurar o Resultado Previdenciário e a Disponibilidade Financeira do



Município de Santa Maria do Oeste

ESTADO DO PARANÁ

Lei de Diretrizes Orçamentárias

RPPS.

ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA

Art. 11 - Conforme estabelecido no § 2º, inciso V, do Art. 4º, da LRF, o Anexo de Metas Fiscais deverá conter um demonstrativo que indique a natureza da renúncia fiscal e sua compensação, de maneira a não propiciar desequilíbrio das contas públicas.

§ 1º - A renúncia compreende incentivos fiscais, anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção, alteração de alíquota ou modificação da base de cálculo e outros benefícios que correspondam à tratamento diferenciado.

§ 2º - A compensação será acompanhada de medidas provenientes do aumento da receita, proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.

MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO.

Art. 12 - O Art. 17, da LRF, considera obrigatória de caráter continuado a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios.

Parágrafo Único - O Demonstrativo VIII - Margem de Expansão das Despesas de Caráter Continuado, destina-se a permitir possível inclusão de eventuais programas, projetos ou atividades que venham caracterizar a criação de despesas de caráter continuado.

MEMÓRIA E METODOLOGIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DE RECEITAS, DESPESAS, RESULTADO PRIMÁRIO, RESULTADO NOMINAL E MONTANTE DA DÍVIDA PÚBLICA.

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DAS RECEITAS E DESPESAS.

Art. 13 - O § 2º, inciso II, do Art. 4º, da LRF, determina que o demonstrativo de Metas Anuais seja instruído com memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos, comparando-as com as fixadas nos três exercícios anteriores, e evidenciando a consistência delas com as premissas e os objetivos da política econômica nacional.

Parágrafo Único - De conformidade com a Portaria nº 587/2005-STN, a base de dados da receita e da despesa constitui-se dos valores arrecadados na receita realizada e na despesa executada nos três exercícios anteriores e das previsões para 2007, 2008 e 2009.

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DO RESULTADO PRIMÁRIO.



Município de Santa Maria do Oeste

ESTADO DO PARANÁ

Lei de Diretrizes Orçamentárias

Art. 14 - A finalidade do conceito de Resultado Primário é indicar se os níveis de gastos orçamentários, são compatíveis com sua arrecadação, ou seja, se as receitas não-financeiras são capazes de suportar as despesas não-financeiras.

Parágrafo Único - O cálculo da Meta de Resultado Primário deverá obedecer à metodologia estabelecida pelo Governo Federal, através das Portarias expedidas pela STN - Secretaria do Tesouro Nacional, relativas às normas da contabilidade pública.

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DO RESULTADO NOMINAL.

Art. 15 - O cálculo do Resultado Nominal, deverá obedecer a metodologia determinada pelo Governo Federal, com regulamentação pela STN.

Parágrafo Único - O cálculo das Metas Anuais do Resultado Nominal, deverá levar em conta a Dívida Consolidada, da qual deverá ser deduzida o Ativo Disponível, mais Haveres Financeiros menos Restos a Pagar Processados, que resultará na Dívida Consolidada Líquida, que somada às Receitas de Privatizações e deduzidos os Passivos Reconhecidos, resultará na Dívida Fiscal Líquida.

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DO MONTANTE DA DÍVIDA PÚBLICA.

Art. 16 - Dívida Pública é o montante das obrigações assumidas pelo ente da Federação. Esta será representada pela emissão de títulos, operações de créditos e precatórios judiciais.

Parágrafo Único - Utiliza a base de dados de Balanços e Balancetes para sua elaboração, constituída dos valores apurados nos exercícios anteriores e da projeção dos valores para 2007, 2008 e 2009.

II - DAS PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Art. 17 - As prioridades e metas da Administração Municipal para o exercício financeiro de 2007, serão definidas e demonstrada no Plano Plurianual de 2006 a 2009, compatíveis com os objetivos e normas estabelecidas nesta lei.

§ 1º - Os recursos estimados na Lei Orçamentária para 2007 serão destinados, preferencialmente, para as prioridades e metas estabelecidas nos Anexos do Plano Plurianual não se constituindo todavia, em limite à programação das despesas.

§ 2º - Na elaboração da proposta orçamentária para 2007, o Poder Executivo poderá aumentar ou diminuir as metas físicas estabelecidas nesta Lei, a fim de compatibilizar a despesa orçada à receita estimada, de forma a preservar o equilíbrio das contas públicas.

III - DA ESTRUTURA DOS ORÇAMENTOS

Município de Santa Maria do Oeste

ESTADO DO PARANÁ

Lei de Diretrizes Orçamentárias

Art. 18 - O orçamento para o exercício financeiro de 2007 abrangerá os Poderes Legislativo e Executivo, Fundações, Fundos, Empresas Públicas e Outras, que recebam recursos do Tesouro e da Seguridade Social e será estruturado em conformidade com a Estrutura Organizacional estabelecida em cada Entidade da Administração Municipal.

Art. 19 - A Lei Orçamentária para 2007 evidenciará as Receitas e Despesas de cada uma das Unidades Gestoras, especificando aqueles vínculos a Fundos, Autarquias, e aos Orçamentos Fiscais e da Seguridade Social, desdobradas as despesas por função, sub-função, programa, projeto, atividade ou operações especiais e, quanto a sua natureza, por categoria econômica, grupo de natureza de despesa e modalidade de aplicação, tudo em conformidade com as Portarias SOF/STN 42/1999 e 163/2001 e alterações posteriores, a qual deverão estar anexados os Anexos exigidos nas Portarias da Secretaria do Tesouro Nacional - STN.

Art. 20 - A Mensagem de Encaminhamento da Proposta Orçamentária de que trata o art. 22, Parágrafo Único, inciso I da Lei 4.320/1964, conterá:

- I - Quadro Demonstrativo da Despesa por Unidade Orçamentária e sua Participação Relativa (Princípio da Transparência, art. 48 da LRF);
- II - Quadro Demonstrativo da Evolução das Receitas Correntes Líquidas, Despesas com Pessoal e seu comprometimento, de 2006 a 2009 (art. 20, 71 e 48 da LRF);
- III - Quadro Demonstrativo das Despesas com Serviços de Terceiros e seu Percentual de comprometimento das Receitas Correntes Líquidas de 2006 a 2009 (art. 72 da LRF);
- IV - Demonstrativo da Origem e Aplicação dos Recursos Vinculados a Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (art. 212 da Constituição Federal e 60 dos ADCT);
- V - Demonstrativo dos Recursos Vinculados e Ações Públicas de Saúde (art. 77 dos ADCT);
- VI - Demonstrativo da Composição do Ativo e Passivo Financeiro, posição semestre anterior ao encaminhamento da Proposta ao Legislativo - (Princípio da Transparência, art. 48 LRF);
- VII - Quadro Demonstrativo do Saldo da Dívida Fundada, com identificação dos Credores no encerramento do último semestre (Princípio da Transparência, art. 48 da LRF).

IV - DAS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO

Art. 21 - O Orçamento para exercício de 2007 obedecerá entre outros, ao princípio da transparência e do equilíbrio entre receitas e despesas, abrangendo os Poderes Legislativo e Executivo, Fundações, Fundos, Empresas Públicas e Outras (arts. 1º, § 1º 4º I, "a" e 48 LRF).

Art. 22 - Os estudos para definição dos Orçamentos da Receita para 2007 deverão observar os efeitos da alteração da legislação tributária, incentivos fiscais autorizados, a inflação do período, o crescimento econômico, a ampliação da base de cálculo dos tributos e a sua evolução nos últimos três exercícios e a projeção para os dois seguintes (art. 12 da LRF).

Parágrafo Único - Até 30 dias antes do prazo para encaminhamento da Proposta Orçamentária ao Poder Legislativo, o Poder Executivo Municipal colocará à disposição da Câmara Municipal e do Ministério Público, os estudos e as estimativas de receitas para exercícios subsequentes e as respectivas memórias de cálculo (art. 12, § 3º da LRF).

Art. 23 - Na execução do orçamento, verificado que o comportamento da

Município de Santa Maria do Oeste

ESTADO DO PARANÁ

Lei de Diretrizes Orçamentárias

receita poderá afetar o cumprimento das metas de resultado primário e nominal, os Poderes Legislativo e Executivo, de forma proporcional as suas dotações e observadas a fonte de recursos, adotarão o mecanismo de limitação de empenhos e movimentação financeira nos montantes necessários, para as dotações abaixo (art. 9º da LRF):

- I - projetos ou atividades vinculadas a recursos oriundos de transferências voluntárias;
- II - obras em geral, desde que ainda não iniciadas;
- III - dotação para combustíveis, obras, serviços públicos e agricultura; e
- IV - dotação para material de consumo e outros serviços de terceiros das diversas atividades.

Parágrafo Único - Na avaliação do cumprimento das metas bimestrais de arrecadação para implementação ou não do mecanismo da limitação de empenho e movimentação financeira, será considerado ainda o resultado financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício anterior, em cada fonte de recursos.

Art. 24 - As Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado em relação à Receita Corrente Líquida, programadas para 2007, poderão ser expandidas em até 5%, tomndo-se por base as Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado fixadas na Lei Orçamentária Anual para 2006 (art. 4º, § 2º da LRF), conforme demonstrado em Anexo desta Lei.

Art. 25 - Constituem Riscos Fiscais capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas do Município, aqueles constantes do Anexo Próprio desta Lei (art. 4º, § 3º da LRF).

§ 1º - Os riscos fiscais, caso se concretizem, serão atendidos com recursos da Reserva de Contingência e também, se houver, do Excesso de Arrecadação e do Superávit Financeiro do exercício de 2006.

§ 2º - Sendo estes recursos insuficientes, o Executivo Municipal encaminhara Projeto de Lei à Câmara Municipal, propondo anulação de recursos ordinários alocados para outras dotações não comprometidas.

Art. 26 - O Orçamento para o exercício de 2007 destinará recursos para a Reserva de Contingência, não inferiores a 5% das Receitas Correntes Líquidas previstas e 15% do total do orçamento de cada entidade para a abertura de Créditos Adicionais Suplementares. (art. 5º, III da LRF). **EMENDA: FICA FIXADO EM 5% DO TOTAL DO ORÇAMENTO, O LIMITE PARA ABERTURA DE CRÉDITOS ADICIONAIS SUPLEMENTARES**

§ 1º - Os recursos da Reserva de Contingência serão destinados ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, obtenção de resultado primário positivo se for o caso, e também para abertura de créditos adicionais suplementares conforme disposto na Portaria MPO nº 42/1999, art. 5º e Portaria STN nº 163/2001, art. 8º (art. 5º III, "b" da LRF).

§ 2º - Os recursos da Reserva de Contingência destinados a riscos fiscais, caso estes não se concretizem até o dia 01 de dezembro de 2007, poderão ser utilizados por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal para abertura de créditos adicionais suplementares de dotações que se tornaram insuficientes.

Art. 27 - Os investimentos com duração superior a 12 meses só constarão

Município de Santa Maria do Oeste

ESTADO DO PARANÁ

Lei de Diretrizes Orçamentárias

da Lei Orçamentária Anual se contemplados no Plano Plurianual (art. 5º, § 5º da LRF).

Art. 28 - O Chefe do Poder Executivo Municipal estabelecerá até 30 dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual, a programação financeira das receitas e despesas e o cronograma de execução mensal para as Unidades Gestoras, se for o caso (art. 8º da LRF).

Art. 29 - Os Projetos e Atividades priorizados na Lei Orçamentária para 2007 com dotações vinculadas e fontes de recursos oriundos de transferências voluntárias, operações de crédito, alienação de bens e outras extraordinárias, só serão executados e utilizados a qualquer título, se ocorrer ou estiver garantido o seu ingresso no fluxo de caixa, respeitado ainda o montante ingressado ou garantido (art. 8º, § parágrafo único e 50, I da LRF).

Art. 30 - A renúncia de receita estimada para o exercício de 2007, constante do Anexo Próprio desta Lei, não será considerada para efeito de cálculo do orçamento da receita (art. 4º, § 2º, V e art. 14, I da LRF).

Art. 31 - A transferência de recursos do Tesouro Municipal a entidades privadas, beneficiará somente aquelas de caráter educativo, assistencial, recreativo, cultural, esportivo, de cooperação técnica e voltadas para o fortalecimento do associativismo municipal e dependerá de autorização em lei específica (art. 4º, I, "f" e 26 da LRF).

Parágrafo Único - As entidades beneficiadas com recursos do Tesouro Municipal deverão prestar contas no prazo de 30 dias, contados do recebimento do recurso, na forma estabelecida pelo serviço de contabilidade municipal (art. 70, parágrafo único da Constituição Federal).

Art. 32 - Os procedimentos administrativos de estimativa do impacto orçamentário-financeiro e declaração do ordenador da despesa de que trata o art. 16, itens I e II da LRF deverão ser inseridos no processo que abriga os autos da licitação ou sua dispensa/inexigibilidade.

Parágrafo Único - Para efeito do disposto no art. 16, § 3º da LRF, são consideradas despesas irrelevantes, aqueles decorrentes da criação, expansão ou aperfeiçoamento da ação governamental que acarrete aumento da despesa, cujo montante no exercício financeiro de 2007, em cada evento, não exceda ao valor limite para dispensa de licitação, fixado no item I do art. 24 da Lei nº 8.666/1993, devidamente atualizado (art. 16, § 3º da LRF).

Art. 33 - As obras em andamento e a conservação do patrimônio público terão prioridade sobre projetos novos na alocação de recursos orçamentários, salvo projetos programados com recursos de transferência voluntária e operação de crédito (art. 45 da LRF).

Art. 34 - Despesas de competência de outros entes da federação só serão assumidas pela Administração Municipal quando firmados convênios, acordos ou ajustes e previstos recursos na lei orçamentária (art. 62 da LRF).

Art. 35 - A previsão das receitas e a fixação das despesas serão orçadas para 2007 a preços correntes.

Art. 36 - A execução do orçamento da Despesa obedecerá, dentro de cada Projeto, Atividade ou Operações Especiais, a dotação fixada para cada Grupo de Natureza de Despesa/Modalidade de Aplicação, com apropriação dos gastos nos respectivos elementos de que trata

Município de Santa Maria do Oeste

ESTADO DO PARANÁ

Lei de Diretrizes Orçamentárias

a Portaria STN nº 163/2001.

Parágrafo Único - A transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de um Grupo de Natureza de Despesa/Modalidade de Aplicação para outro, dentro de cada Projeto, Atividade ou Operações Especiais, poderá ser feita por Decreto do Prefeito Municipal no âmbito do Poder Executivo e por Decreto Legislativo do Presidente da Câmara no âmbito do Poder Legislativo (art. 167, VI da Constituição Federal).

Art. 37 - Durante a execução orçamentária de 2007, o Poder Executivo Municipal, autorizado por lei, poderá incluir novos projetos, atividades ou operações especiais no orçamento das Unidades Gestoras na forma de crédito especial, desde que se enquadre nas prioridades para o exercício de 2007 (art. 167, I da Constituição Federal).

Art. 38 - O controle de custos das ações desenvolvidas pelo Poder Público Municipal, obedecerá ao estabelecido no art. 50, § 3º da LRF.

Parágrafo Único - Os custos serão apurados através de operações orçamentárias, tomado-se por base as metas fiscais previstas nas planilhas das despesas e nas metas físicas realizadas e apuradas ao final do exercício (art. 4º, "e" da LRF).

Art. 39 - Os programas priorizados por esta Lei e contemplados no Plano Plurianual, que integrarem a Lei Orçamentária de 2007 serão objeto de avaliação permanente pelos responsáveis, de modo a acompanhar o cumprimento dos seus objetivos, corrigir desvios e avaliar seus custos e cumprimento das metas físicas estabelecidas (art. 4º, I, "e" da LRF).

V - DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 40 - A Lei Orçamentária de 2007 poderá conter autorização para contratação de Operações de Crédito para atendimento à Despesas de Capital, observado o limite de endividamento, de até 50% das Receitas Correntes Líquidas apuradas até o final do semestre anterior a assinatura do contrato, na forma estabelecida na LRF (art. 30, 31 e 32 da LRF).

Art. 41 - A contratação de operações de crédito dependerá de autorização em lei específica (art. 32, Parágrafo Único da LRF).

Art. 42 - Ultrapassado o limite de endividamento definido na legislação pertinente e enquanto perdurar o excesso, o Poder Executivo obterá resultado primário necessário através da limitação de empenho e movimentação financeira (art. 31, § 1º, II da LRF).

VI - DAS DISPOSIÇÕES SOBRE DESPESAS COM PESSOAL

Art. 43 - O Executivo e o Legislativo Municipal, mediante lei autorizativa, poderão em 2007, criar cargos e funções, alterar a estrutura de carreira, corrigir ou aumentar a remuneração de servidores, conceder vantagens, admitir pessoal aprovado em concurso público ou caráter temporário na forma de lei, observados os limites e as regras da LRF (art. 169, § 1º, II da Constituição Federal).



Município de Santa Maria do Oeste

ESTADO DO PARANÁ

Lei de Diretrizes Orçamentárias

Parágrafo Único - Os recursos para as despesas decorrentes destes atos deverão estar previstos na lei de orçamento para 2007.

Art. 44 - Ressalvada a hipótese do inciso X do artigo 37 da Constituição Federal, a despesa total com pessoal de cada um dos Poderes em 2007, Executivo e Legislativo, não excederá em Percentual da Receita Corrente Líquida, a despesa verificada no exercício de 2006, acrescida de 10%, obedecido o limites prudencial de 51,30% e 5,70% da Receita Corrente Líquida, respectivamente (art. 71 da LRF).

Art. 45 - Nos casos de necessidade temporária, de excepcional interesse público, devidamente justificado pela autoridade competente, a Administração Municipal poderá autorizar a realização de horas extras pelos servidores, quando as despesas com pessoal não excederem a 95% do limite estabelecido no art. 20, III da LRF (art. 22, parágrafo único, V da LRF).

Art. 46 - O Executivo Municipal adotará as seguintes medidas para reduzir as despesas com pessoal caso elas ultrapassem os limites estabelecidos na LRF (art. 19 e 20 da LRF):

- I - eliminação de vantagens concedidas a servidores;
- II - eliminação das despesas com horas-extras;
- III - exoneração de servidores ocupantes de cargo em comissão;
- IV - demissão de servidores admitidos em caráter temporário.

Art. 47 - Para efeito desta Lei e registros contábeis, entende-se como terceirização de mão-de-obra referente substituição de servidores de que trata o art. 18, § 1º da LRF, a contratação de mão-de-obra cujas atividades ou funções guardem relação com atividades ou funções previstas no Plano de Cargos da Administração Municipal, ou ainda, atividades próprias da Administração Pública Municipal, desde que, em ambos os casos, não haja utilização de materiais ou equipamentos de propriedade do contratado ou de terceiros.

Parágrafo Único - Quando a contratação de mão-de-obra envolver também fornecimento de materiais ou utilização de equipamentos de propriedade do contratado ou de terceiros, por não caracterizar substituição de servidores, a despesa será classificada em outros elementos de despesa que não o "34 - Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização".

VII - DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÃO NA LEGISLAÇÃO TRIBUTARIA

Art. 48 - O Executivo Municipal, quando autorizado em lei, poderá conceder ou ampliar benefício fiscal de natureza tributária com vistas a estimular o crescimento econômico, a geração de empregos e renda, ou beneficiar contribuintes integrantes de classes menos favorecidas, devendo esses benefícios ser considerados no cálculo do orçamento da receita e serem objeto de estudos do seu impacto orçamentário e financeiro no exercício em que iniciar sua vigência e nos dois subseqüentes (art. 14 da LRF).

Art. 49 - Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos em dívida



Município de Santa Maria do Oeste

ESTADO DO PARANÁ

Lei de Diretrizes Orçamentárias

ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, mediante autorização em lei, não se constituindo como renúncia de receita (art. 14 § 3º da LRF).

Art. 50 - O ato que conceder ou ampliar incentivo, isenção ou benefício de natureza tributária ou financeira constante do Orçamento da Receita, somente entrará em vigor após adoção de medidas de compensação (art. 14, § 2º da LRF).

VIII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 51 - O Executivo Municipal enviará a proposta orçamentária à Câmara Municipal no prazo estabelecido na Lei Orgânica do Município, que a apreciará e a devolverá para sanção até o encerramento do período legislativo anual.

§ 1º - A Câmara Municipal não entrará em recesso enquanto não cumprir o disposto no "caput" deste artigo.

§ 2º - Se o projeto de lei orçamentária anual não for encaminhada à sanção até o início do exercício financeiro de 2007, fica o Executivo Municipal autorizado a executar a proposta orçamentária na forma original, até a sanção da respectiva lei orçamentária anual.

Art. 52 - Serão considerados legais as despesas com multas e juros pelo eventual atraso no pagamento de compromissos assumidos, motivados por insuficiência de tesouraria.

Art. 53 - Os créditos especiais e extraordinários, abertos nos últimos quatro meses do exercício, poderão ser reabertos no exercício subsequente, por ato do Chefe do Poder Executivo.

Art. 54 - O Executivo Municipal está autorizado a assinar convênios com o Governo Federal e Estadual através de seus órgãos da administração direta ou indireta, para realização de obras ou serviços de competência ou não do Município.

Art. 55 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DO
OESTE, ESTADO DO PARANÁ.

AOS 17 DE ABRIL DE 2006

JOÃO ADOLFO SCHREINER
Prefeito Municipal



Câmara de Vereadores de Santa Maria do Oeste

ESTADO DO PARANÁ

Proposição N.º _____

Autoria: EXECUTIVO MUNICIPAL
Espécie: PROJETO 008/06

Tramitação: LEI = 132/2006

Aprovada em _____

Conclusão _____

Súmula: DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES
PARA A ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA
PARA O EXERCÍCIO DE 2007.

Município de Santa Maria do Oeste

ESTADO DO PARANÁ

Lei de Diretrizes Orçamentárias

PROJETO DE LEI N° 008/2006

SÚMULA: DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA PARA O EXERCÍCIO DE 2007, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOÃO ADOLFO SCHREINER, Prefeito Municipal de SANTA MARIA DO OESTE, Estado do PARANÁ, faz saber a todos os habitantes do Município, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte:

L E I

Art. 1º - O Orçamento do Município de SANTA MARIA DO OESTE, estado do PARANÁ, para o exercício de 2007, será elaborado e executado observando as diretrizes, objetivos, prioridades e metas estabelecidas nesta lei, compreendendo:

- I - as Metas Fiscais;
- II - as Prioridades da Administração Municipal;
- III - a Estrutura dos Orçamentos;
- IV - as Diretrizes para a Elaboração do Orçamento do Município;
- V - as Disposições sobre a Dívida Pública Municipal;
- VI - as Disposições sobre Despesas com Pessoal;
- VII - as Disposições sobre Alterações na Legislação Tributária; e
- VIII - as Disposições Gerais.

I - DAS METAS FISCAIS

Art. 2º - Em cumprimento ao estabelecido no artigo 4º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, as metas fiscais de receitas, despesas, resultado primário, nominal e montante da dívida pública para o exercício de 2007, estão identificados nos Demonstrativos I a VIII desta Lei, em conformidade com a Portaria nº 587, de 29 de agosto de 2005-STN.

Parágrafo Único - Os municípios com população inferior a cinqüenta mil habitantes estão obrigados por força do Art. 63, inciso III, da LRF, a partir do exercício de 2005, a elaborar o Anexo de Metas Fiscais de que trata o Art. 4º, § 1º, na forma definida na Portaria nº 587/2005-STN.

Art. 3º - A Lei Orçamentária Anual abrangerá as Entidades da Administração Direta, Indireta constituídas pelas Autarquias, Fundações, Fundos, Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista que recebem recursos do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social.

Município de Santa Maria do Oeste

ESTADO DO PARANÁ

Lei de Diretrizes Orçamentárias

Art. 4º - Os Anexos de Metas Fiscais referidos no Art. 2º desta Lei, constituem-se dos seguintes:

- Demonstrativo I - Metas Anuais;
- Demonstrativo II - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior;
- Demonstrativo III - Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Metas Fiscais Fixadas nos Três Exercícios Anteriores;
- Demonstrativo IV - Evolução do Patrimônio Líquido;
- Demonstrativo V - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos;
- Demonstrativo VI - Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS;
- Demonstrativo VII - Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita; e
- Demonstrativo VIII - Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado.

Parágrafo Único - Os Demonstrativos referidos neste artigo, serão apurados em cada Unidade Gestora e a sua consolidação constituirá nas Metas Fiscais do Município.

METAS ANUAIS

Art. 5º - Em cumprimento ao § 1º, do art. 4º, da Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, o Demonstrativo I - Metas Anuais, será elaborado em valores Correntes e Constantes, relativos à Receitas, Despesas, Resultado Primário e Nominal e Montante da Dívida Pública, para o Exercício de Referência e para os dois seguintes.

§ 1º - Os valores correntes dos exercícios de 2007, 2008 e 2009 deverão levar em conta a previsão de aumento ou redução das despesas de caráter continuado, resultantes da concessão de aumento salarial, incremento de programas ou atividades incentivadas, inclusão ou eliminação de programas, projetos ou atividades. Os valores constantes, utilizam o parâmetro Índice Oficial de Inflação Anual, dentre os sugeridos pela Portaria nº 587/2005 da STN.

§ 2º - Os valores da coluna "% PIB", serão calculados mediante a aplicação do cálculo dos valores correntes, divididos pelo PIB Estadual, multiplicados por 100.

AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR

Art. 6º - Atendendo ao disposto no § 2º, inciso I, do Art. 4º da LRF, o Demonstrativo II - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior, tem como finalidade estabelecer um comparativo entre as metas fixadas e o resultado obtido no exercício orçamentário anterior, de Receitas, Despesas, Resultado Primário e Nominal, Dívida Pública Consolidada e Dívida Consolidada Líquida, incluindo análise dos fatores determinantes do alcance ou não dos valores estabelecidos como metas.

§ 1º - De acordo com o exemplo da 5ª Edição do Manual de Elaboração, aprovado pela Portaria nº 587/2005-STN, o comparativo solicitado refere-se ao exercício de 2005.

§ 2º - A elaboração deste Demonstrativo pelos municípios com população inferior a cinqüenta mil habitantes, se restringe àqueles que tenham elaborado metas fiscais em exercícios anteriores a 2005.

Município de Santa Maria do Oeste

ESTADO DO PARANÁ

Lei de Diretrizes Orçamentárias

METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES

Art. 7º - De acordo com o § 2º, item II, do Art. 4º da LRF, os Demonstrativo III - Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores, de Receitas, Despesas, Resultado Primário e Nominal, Dívida Pública Consolidada e Dívida Consolidada Líquida, deverão estar instruídos com memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos, comparando-as com as fixadas nos três exercícios anteriores e evidenciando a consistência delas com as premissas e os objetivos da Política Econômica Nacional.

§ 1º - A elaboração deste Demonstrativo pelos municípios com população inferior a cinqüenta mil habitantes, se restringe àqueles que tenham elaborado metas fiscais em exercícios anteriores a 2005.

§ 2º - Objetivando maior consistência e subsídio às análises, os valores devem ser demonstrados em valores correntes e constantes, utilizando-se os mesmos índices já comentados no Demonstrativo I.

EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

Art. 8º - Em obediência ao § 2º, inciso III, do Art. 4º da LRF, o Demonstrativo IV - Evolução do Patrimônio Líquido, deve traduzir as variações do Patrimônio de cada Ente do Município e sua Consolidação.

Parágrafo Único - O Demonstrativo apresentará em separado a situação do Patrimônio Líquido do Regime Previdenciário.

ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS

Art. 9º - O § 2º, inciso III, do Art. 4º da LRF, que trata da evolução do patrimônio líquido, estabelece também, que os recursos obtidos com a alienação de ativos que integram o referido patrimônio, devem ser reaplicados em despesas de capital, salvo se destinada por lei aos regimes de previdência social, geral ou próprio dos servidores públicos. O Demonstrativo V - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos, estabelece de onde foram obtidos os recursos e onde foram aplicados.

Parágrafo Único - O Demonstrativo apresentará em separado a situação do Patrimônio Líquido do Regime Previdenciário

AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DA PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS

Art. 10º - Em razão do que está estabelecido no § 2º, inciso IV, alínea "a", do Art. 4º, da LRF, o Anexo de Metas Fiscais integrante da Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, deverá conter a avaliação da situação financeira e atuarial do regime próprio dos servidores municipais, nos três últimos exercícios. O Demonstrativo VI - Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS, seguindo o modelo da Portaria nº 587/2005-STN, estabelece um comparativo de Receitas e Despesas Previdenciárias, terminando por apurar o Resultado Previdenciário e a Disponibilidade Financeira do

Município de Santa Maria do Oeste

ESTADO DO PARANÁ

Lei de Diretrizes Orçamentárias

RPPS.

ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA

Art. 11 - Conforme estabelecido no § 2º, inciso V, do Art. 4º, da LRF, o Anexo de Metas Fiscais deverá conter um demonstrativo que indique a natureza da renúncia fiscal e sua compensação, de maneira a não propiciar desequilíbrio das contas públicas.

§ 1º - A renúncia compreende incentivos fiscais, anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção, alteração de alíquota ou modificação da base de cálculo e outros benefícios que correspondam à tratamento diferenciado.

§ 2º - A compensação será acompanhada de medidas provenientes do aumento da receita, proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.

MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO.

Art. 12 - O Art. 17, da LRF, considera obrigatória de caráter continuado a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios.

Parágrafo Único - O Demonstrativo VIII - Margem de Expansão das Despesas de Caráter Continuado, destina-se a permitir possível inclusão de eventuais programas, projetos ou atividades que venham caracterizar a criação de despesas de caráter continuado.

MEMÓRIA E METODOLOGIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DE RECEITAS, DESPESAS, RESULTADO PRIMÁRIO, RESULTADO NOMINAL E MONTANTE DA DÍVIDA PÚBLICA.

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DAS RECEITAS E DESPESAS.

Art. 13 - O § 2º, inciso II, do Art. 4º, da LRF, determina que o demonstrativo de Metas Anuais seja instruído com memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos, comparando-as com as fixadas nos três exercícios anteriores, e evidenciando a consistência delas com as premissas e os objetivos da política econômica nacional.

Parágrafo Único - De conformidade com a Portaria nº 587/2005-STN, a base de dados da receita e da despesa constitui-se dos valores arrecadados na receita realizada e na despesa executada nos três exercícios anteriores e das previsões para 2007, 2008 e 2009.

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DO RESULTADO PRIMÁRIO.

Município de Santa Maria do Oeste

ESTADO DO PARANÁ

Lei de Diretrizes Orçamentárias

Art. 14 - A finalidade do conceito de Resultado Primário é indicar se os níveis de gastos orçamentários, são compatíveis com sua arrecadação, ou seja, se as receitas não-financeiras são capazes de suportar as despesas não-financeiras.

Parágrafo Único - O cálculo da Meta de Resultado Primário deverá obedecer à metodologia estabelecida pelo Governo Federal, através das Portarias expedidas pela STN - Secretaria do Tesouro Nacional, relativas às normas da contabilidade pública.

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DO RESULTADO NOMINAL.

Art. 15 - O cálculo do Resultado Nominal, deverá obedecer a metodologia determinada pelo Governo Federal, com regulamentação pela STN.

Parágrafo Único - O cálculo das Metas Anuais do Resultado Nominal, deverá levar em conta a Dívida Consolidada, da qual deverá ser deduzida o Ativo Disponível, mais Haveres Financeiros menos Restos a Pagar Processados, que resultará na Dívida Consolidada Líquida, que somada às Receitas de Privatizações e deduzidos os Passivos Reconhecidos, resultará na Dívida Fiscal Líquida.

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DO MONTANTE DA DÍVIDA PÚBLICA.

Art. 16 - Dívida Pública é o montante das obrigações assumidas pelo ente da Federação. Esta será representada pela emissão de títulos, operações de créditos e precatórios judiciais.

Parágrafo Único - Utiliza a base de dados de Balanços e Balanceiros para sua elaboração, constituída dos valores apurados nos exercícios anteriores e da projeção dos valores para 2007, 2008 e 2009.

II - DAS PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Art. 17 - As prioridades e metas da Administração Municipal para o exercício financeiro de 2007, serão definidas e demonstrada no Plano Plurianual de 2006 a 2009, compatíveis com os objetivos e normas estabelecidas nesta lei.

§ 1º - Os recursos estimados na Lei Orçamentária para 2007 serão destinados, preferencialmente, para as prioridades e metas estabelecidas nos Anexos do Plano Plurianual não se constituindo todavia, em limite à programação das despesas.

§ 2º - Na elaboração da proposta orçamentária para 2007, o Poder Executivo poderá aumentar ou diminuir as metas físicas estabelecidas nesta Lei, a fim de compatibilizar a despesa orçada à receita estimada, de forma a preservar o equilíbrio das contas públicas.

III - DA ESTRUTURA DOS ORÇAMENTOS

Município de Santa Maria do Oeste

ESTADO DO PARANÁ

Lei de Diretrizes Orçamentárias

Art. 18 - O orçamento para o exercício financeiro de 2007 abrangerá os Poderes Legislativo e Executivo, Fundações, Fundos, Empresas Públicas e Outras, que recebam recursos do Tesouro e da Seguridade Social e será estruturado em conformidade com a Estrutura Organizacional estabelecida em cada Entidade da Administração Municipal.

Art. 19 - A Lei Orçamentária para 2007 evidenciará as Receitas e Despesas de cada uma das Unidades Gestoras, especificando aqueles vínculos a Fundos, Autarquias, e aos Orçamentos Fiscais e da Seguridade Social, desdobradas as despesas por função, sub-função, programa, projeto, atividade ou operações especiais e, quanto a sua natureza, por categoria econômica, grupo de natureza de despesa e modalidade de aplicação, tudo em conformidade com as Portarias SOF/STN 42/1999 e 163/2001 e alterações posteriores, a qual deverão estar anexados os Anexos exigidos nas Portarias da Secretaria do Tesouro Nacional - STN.

Art. 20 - A Mensagem de Encaminhamento da Proposta Orçamentária de que trata o art. 22, Parágrafo Único, inciso I da Lei 4.320/1964, conterá:

- I - Quadro Demonstrativo da Despesa por Unidade Orçamentária e sua Participação Relativa (Princípio da Transparência, art. 48 da LRF);
- II - Quadro Demonstrativo da Evolução das Receitas Correntes Líquidas, Despesas com Pessoal e seu comprometimento, de 2006 a 2009 (art. 20, 71 e 48 da LRF);
- III - Quadro Demonstrativo das Despesas com Serviços de Terceiros e seu Percentual de comprometimento das Receitas Correntes Líquidas de 2006 a 2009 (art. 72 da LRF);
- IV - Demonstrativo da Origem e Aplicação dos Recursos Vinculados a Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (art. 212 da Constituição Federal e 60 dos ADCT);
- V - Demonstrativo dos Recursos Vinculados e Ações Públicas de Saúde (art. 77 dos ADCT);
- VI - Demonstrativo da Composição do Ativo e Passivo Financeiro, posição semestre anterior ao encaminhamento da Proposta ao Legislativo - (Princípio da Transparência, art. 48 LRF);
- VII - Quadro Demonstrativo do Saldo da Dívida Fundada, com identificação dos Credores no encerramento do último semestre (Princípio da Transparência, art. 48 da LRF).

IV - DAS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO

Art. 21 - O Orçamento para exercício de 2007 obedecerá entre outros, ao princípio da transparência e do equilíbrio entre receitas e despesas, abrangendo os Poderes Legislativo e Executivo, Fundações, Fundos, Empresas Públicas e Outras (arts. 1º, § 1º 4º I, "a" e 48 LRF).

Art. 22 - Os estudos para definição dos Orçamentos da Receita para 2007 deverão observar os efeitos da alteração da legislação tributária, incentivos fiscais autorizados, a inflação do período, o crescimento econômico, a ampliação da base de cálculo dos tributos e a sua evolução nos últimos três exercícios e a projeção para os dois seguintes (art. 12 da LRF).

Parágrafo Único - Até 30 dias antes do prazo para encaminhamento da Proposta Orçamentária ao Poder Legislativo, o Poder Executivo Municipal colocará à disposição da Câmara Municipal e do Ministério Público, os estudos e as estimativas de receitas para exercícios subsequentes e as respectivas memórias de cálculo (art. 12, § 3º da LRF).

Art. 23 - Na execução do orçamento, verificado que o comportamento da



Município de Santa Maria do Oeste

ESTADO DO PARANÁ

Lei de Diretrizes Orçamentárias

receita poderá afetar o cumprimento das metas de resultado primário e nominal, os Poderes Legislativo e Executivo, de forma proporcional as suas dotações e observadas a fonte de recursos, adotarão o mecanismo de limitação de empenhos e movimentação financeira nos montantes necessários, para as dotações abaixo (art. 9º da LRF):

- I - projetos ou atividades vinculadas a recursos oriundos de transferências voluntárias;
- II - obras em geral, desde que ainda não iniciadas;
- III - dotação para combustíveis, obras, serviços públicos e agricultura; e
- IV - dotação para material de consumo e outros serviços de terceiros das diversas atividades.

Parágrafo Único - Na avaliação do cumprimento das metas bimestrais de arrecadação para implementação ou não do mecanismo da limitação de empenho e movimentação financeira, será considerado ainda o resultado financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício anterior, em cada fonte de recursos.

Art. 24 - As Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado em relação à Receita Corrente Líquida, programadas para 2007, poderão ser expandidas em até 5%, tomndo-se por base as Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado fixadas na Lei Orçamentária Anual para 2006 (art. 4º, § 2º da LRF), conforme demonstrado em Anexo desta Lei.

Art. 25 - Constituem Riscos Fiscais capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas do Município, aqueles constantes do Anexo Próprio desta Lei (art. 4º, § 3º da LRF).

§ 1º - Os riscos fiscais, caso se concretizem, serão atendidos com recursos da Reserva de Contingência e também, se houver, do Excesso de Arrecadação e do Superávit Financeiro do exercício de 2006.

§ 2º - Sendo estes recursos insuficientes, o Executivo Municipal encaminhara Projeto de Lei à Câmara Municipal, propondo anulação de recursos ordinários alocados para outras dotações não comprometidas.

Art. 26 - O Orçamento para o exercício de 2007 destinará recursos para a Reserva de Contingência, não inferiores a 5% das Receitas Correntes Líquidas previstas e 15% do total do orçamento de cada entidade para a abertura de Créditos Adicionais Suplementares. (art. 5º, III da LRF).

§ 1º - Os recursos da Reserva de Contingência serão destinados ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, obtenção de resultado primário positivo se for o caso, e também para abertura de créditos adicionais suplementares conforme disposto na Portaria MPO nº 42/1999, art. 5º e Portaria STN nº 163/2001, art. 8º (art. 5º III, "b" da LRF).

§ 2º - Os recursos da Reserva de Contingência destinados a riscos fiscais, caso estes não se concretizem até o dia 01 de dezembro de 2007, poderão ser utilizados por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal para abertura de créditos adicionais suplementares de dotações que se tornaram insuficientes.

Art. 27 - Os investimentos com duração superior a 12 meses só constarão da Lei Orçamentária Anual se contemplados no Plano Plurianual (art. 5º, § 5º da LRF).

Município de Santa Maria do Oeste
ESTADO DO PARANÁ

Lei de Diretrizes Orçamentárias

Art. 28 - O Chefe do Poder Executivo Municipal estabelecerá até 30 dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual, a programação financeira das receitas e despesas e o cronograma de execução mensal para as Unidades Gestoras, se for o caso (art. 8º da LRF).

Art. 29 - Os Projetos e Atividades priorizados na Lei Orçamentária para 2007 com dotações vinculadas e fontes de recursos oriundos de transferências voluntárias, operações de crédito, alienação de bens e outras extraordinárias, só serão executados e utilizados a qualquer título, se ocorrer ou estiver garantido o seu ingresso no fluxo de caixa, respeitado ainda o montante ingressado ou garantido (art. 8º, § parágrafo único e 50, I da LRF).

Art. 30 - A renúncia de receita estimada para o exercício de 2007, constante do Anexo Próprio desta Lei, não será considerada para efeito de cálculo do orçamento da receita (art. 4º, § 2º, V e art. 14, I da LRF).

Art. 31 - A transferência de recursos do Tesouro Municipal a entidades privadas, beneficiará somente aquelas de caráter educativo, assistencial, recreativo, cultural, esportivo, de cooperação técnica e voltadas para o fortalecimento do associativismo municipal e dependerá de autorização em lei específica (art. 4º, I, "f" e 26 da LRF).

Parágrafo Único - As entidades beneficiadas com recursos do Tesouro Municipal deverão prestar contas no prazo de 30 dias, contados do recebimento do recurso, na forma estabelecida pelo serviço de contabilidade municipal (art. 70, parágrafo único da Constituição Federal).

Art. 32 - Os procedimentos administrativos de estimativa do impacto orçamentário-financeiro e declaração do ordenador da despesa de que trata o art. 16, itens I e II da LRF deverão ser inseridos no processo que abriga os autos da licitação ou sua dispensa/inexigibilidade.

Parágrafo Único - Para efeito do disposto no art. 16, § 3º da LRF, são consideradas despesas irrelevantes, aqueles decorrentes da criação, expansão ou aperfeiçoamento da ação governamental que acarrete aumento da despesa, cujo montante no exercício financeiro de 2007, em cada evento, não exceda ao valor limite para dispensa de licitação, fixado no item I do art. 24 da Lei nº 8.666/1993, devidamente atualizado (art. 16, § 3º da LRF).

Art. 33 - As obras em andamento e a conservação do patrimônio público terão prioridade sobre projetos novos na alocação de recursos orçamentários, salvo projetos programados com recursos de transferência voluntária e operação de crédito (art. 45 da LRF).

Art. 34 - Despesas de competência de outros entes da federação só serão assumidas pela Administração Municipal quando firmados convênios, acordos ou ajustes e previstos recursos na lei orçamentária (art. 62 da LRF).

Art. 35 - A previsão das receitas e a fixação das despesas serão orçadas para 2007 a preços correntes.

Art. 36 - A execução do orçamento da Despesa obedecerá, dentro de cada Projeto, Atividade ou Operações Especiais, a dotação fixada para cada Grupo de Natureza de Despesa/Modalidade de Aplicação, com apropriação dos gastos nos respectivos elementos de que trata a Portaria STN nº 163/2001.

dentro de cada

Parágrafo Único - A transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de um Grupo de Natureza de Despesa/Modalidade de Aplicação para outro, dentro de cada Projeto, Atividade ou Operações Especiais, poderá ser feita por Decreto do Prefeito Municipal no âmbito do Poder Executivo e por Decreto Legislativo do Presidente da Câmara no âmbito do Poder Legislativo (art. 167, VI da Constituição Federal).

Art. 37 - Durante a execução orçamentária de 2007, o Poder Executivo Municipal, autorizado por lei, poderá incluir novos projetos, atividades ou operações especiais no orçamento das Unidades Gestoras na forma de crédito especial, desde que se enquadre nas prioridades para o exercício de 2007 (art. 167, I da Constituição Federal).

Art. 38 - O controle de custos das ações desenvolvidas pelo Poder Público Municipal, obedecerá ao estabelecido no art. 50, § 3º da LRF.

Parágrafo Único - Os custos serão apurados através de operações orçamentárias, tomado-se por base as metas fiscais previstas nas planilhas das despesas e nas metas físicas realizadas e apuradas ao final do exercício (art. 4º, "e" da LRF).

Art. 39 - Os programas priorizados por esta Lei e contemplados no Plano Plurianual, que integrarem a Lei Orçamentária de 2007 serão objeto de avaliação permanente pelos responsáveis, de modo a acompanhar o cumprimento dos seus objetivos, corrigir desvios e avaliar seus custos e cumprimento das metas físicas estabelecidas (art. 4º, I, "e" da LRF).

V - DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 40 - A Lei Orçamentária de 2007 poderá conter autorização para contratação de Operações de Crédito para atendimento à Despesas de Capital, observado o limite de endividamento, de até 50% das Receitas Correntes Líquidas apuradas até o final do semestre anterior a assinatura do contrato, na forma estabelecida na LRF (art. 30, 31 e 32 da LRF).

Art. 41 - A contratação de operações de crédito dependerá de autorização em lei específica (art. 32, Parágrafo Único da LRF).

Art. 42 - Ultrapassado o limite de endividamento definido na legislação pertinente e enquanto perdurar o excesso, o Poder Executivo obterá resultado primário necessário através da limitação de empenho e movimentação financeira (art. 31, § 1º, II da LRF).

VI - DAS DISPOSIÇÕES SOBRE DESPESAS COM PESSOAL

Art. 43 - O Executivo e o Legislativo Municipal, mediante lei autorizativa, poderão em 2007, criar cargos e funções, alterar a estrutura de carreira, corrigir ou aumentar a remuneração de servidores, conceder vantagens, admitir pessoal aprovado em concurso público ou caráter temporário na forma de lei, observados os limites e as regras da LRF (art. 169, § 1º, II da Constituição Federal).

Município de Santa Maria do Oeste

ESTADO DO PARANÁ

Lei de Diretrizes Orçamentárias

Parágrafo Único - Os recursos para as despesas decorrentes destes atos deverão estar previstos na lei de orçamento para 2007.

Art. 44 - Ressalvada a hipótese do inciso X do artigo 37 da Constituição Federal, a despesa total com pessoal de cada um dos Poderes em 2007, Executivo e Legislativo, não excederá em Percentual da Receita Corrente Líquida, a despesa verificada no exercício de 2006, acrescida de 10%, obedecido o limites prudencial de 51,30% e 5,70% da Receita Corrente Líquida, respectivamente (art. 71 da LRF).

Art. 45 - Nos casos de necessidade temporária, de excepcional interesse público, devidamente justificado pela autoridade competente, a Administração Municipal poderá autorizar a realização de horas extras pelos servidores, quando as despesas com pessoal não excederem a 95% do limite estabelecido no art. 20, III da LRF (art. 22, parágrafo único, V da LRF).

Art. 46 - O Executivo Municipal adotará as seguintes medidas para reduzir as despesas com pessoal caso elas ultrapassem os limites estabelecidos na LRF (art. 19 e 20 da LRF):

- I - eliminação de vantagens concedidas a servidores;
- II - eliminação das despesas com horas-extras;
- III - exoneração de servidores ocupantes de cargo em comissão;
- IV - demissão de servidores admitidos em caráter temporário.

Art. 47 - Para efeito desta Lei e registros contábeis, entende-se como terceirização de mão-de-obra referente substituição de servidores de que trata o art. 18, § 1º da LRF, a contratação de mão-de-obra cujas atividades ou funções guardem relação com atividades ou funções previstas no Plano de Cargos da Administração Municipal, ou ainda, atividades próprias da Administração Pública Municipal, desde que, em ambos os casos, não haja utilização de materiais ou equipamentos de propriedade do contratado ou de terceiros.

Parágrafo Único - Quando a contratação de mão-de-obra envolver também fornecimento de materiais ou utilização de equipamentos de propriedade do contratado ou de terceiros, por não caracterizar substituição de servidores, a despesa será classificada em outros elementos de despesa que não o "34 - Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização".

VII - DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÃO NA LEGISLAÇÃO TRIBUTARIA

Art. 48 - O Executivo Municipal, quando autorizado em lei, poderá conceder ou ampliar benefício fiscal de natureza tributária com vistas a estimular o crescimento econômico, a geração de empregos e renda, ou beneficiar contribuintes integrantes de classes menos favorecidas, devendo esses benefícios ser considerados no cálculo do orçamento da receita e serem objeto de estudos do seu impacto orçamentário e financeiro no exercício em que iniciar sua vigência e nos dois subsequentes (art. 14 da LRF).

Art. 49 - Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados,

Município de Santa Maria do Oeste

ESTADO DO PARANÁ

Lei de Diretrizes Orçamentárias

mediante autorização em lei, não se constituindo como renúncia de receita (art. 14 § 3º da LRF).

Art. 50 - O ato que conceder ou ampliar incentivo, isenção ou benefício de natureza tributária ou financeira constante do Orçamento da Receita, somente entrará em vigor após adoção de medidas de compensação (art. 14, § 2º da LRF).

VIII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 51 - O Executivo Municipal enviará a proposta orçamentária à Câmara Municipal no prazo estabelecido na Lei Orgânica do Município, que a apreciará e a devolverá para sanção até o encerramento do período legislativo anual.

§ 1º - A Câmara Municipal não entrará em recesso enquanto não cumprir o disposto no "caput" deste artigo.

§ 2º - Se o projeto de lei orçamentária anual não for encaminhada à sanção até o início do exercício financeiro de 2007, fica o Executivo Municipal autorizado a executar a proposta orçamentária na forma original, até a sanção da respectiva lei orçamentária anual.

Art. 52 - Serão considerados legais as despesas com multas e juros pelo eventual atraso no pagamento de compromissos assumidos, motivados por insuficiência de tesouraria.

Art. 53 - Os créditos especiais e extraordinários, abertos nos últimos quatro meses do exercício, poderão ser reabertos no exercício subsequente, por ato do Chefe do Poder Executivo.

Art. 54 - O Executivo Municipal está autorizado a assinar convênios com o Governo Federal e Estadual através de seus órgãos da administração direta ou indireta, para realização de obras ou serviços de competência ou não do Município.

Art. 55 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DO OESTE, ESTADO DO PARANÁ.

AOS 17 DE ABRIL DE 2006

JOÃO ADOLFO SCHREINER
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Santa Maria do Oeste

ESTADO DO PARANÁ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS
III - RESUMO TÍTULO PRIMÁRIO
Art. 4º, §2º, inciso II da LRF

ESPECIFICAÇÃO	2004	2005	2006	2007	2008	2009
RECEITAS CORRENTES (I)						
Receitas Tributárias	8.516.441,78	9.839.052,43	12.626.000,00	13.257.300,00	13.920.165,00	14.616.173,26
Receita de Contribuição	255.236,95	250.821,52	463.000,00	486.150,00	510.457,50	535.980,38
Receita Patrimonial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aplicações Financeiras (II)	2.661,26	23.555,40	4.000,00	4.200,00	4.410,00	4.630,50
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Agropecuária	2.661,26	23.555,40	4.000,00	4.200,00	4.410,00	4.630,50
Receita Industrial	200,00	0,00	2.000,00	2.100,00	2.205,00	2.315,25
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências Correntes	17.504,11	4.358,50	25.000,00	26.250,00	27.562,50	28.940,63
Outras Receitas Correntes	8.195.584,57	9.520.523,08	12.073.500,00	12.677.175,00	13.311.033,75	13.976.585,44
RECEITAS FISCAIS CORRENTES (III) = (I - II)	45.254,89	39.793,93	58.500,00	61.425,00	64.496,25	67.721,06
RECEITAS DE CAPITAL (IV)						
Operações de Crédito (V)	8.516.441,78	9.839.052,43	12.626.000,00	13.257.300,00	13.920.165,00	14.616.173,26
Alienação de Bens (VI)	322.256,47	301.513,91	780.000,00	829.500,00	870.975,00	914.523,75
Amortizações de Empréstimos (VII)	258.471,02	301.513,91	450.000,00	472.500,00	496.125,00	520.931,25
Transferências de Capital	0,00	0,00	40.000,00	52.500,00	55.125,00	57.881,25
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas Fiscais de Capital (VIII) = (IV - V - VI - VII)	63.785,45	0,00	290.000,00	304.500,00	319.725,00	335.711,25
	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	63.785,45	0,00	290.000,00	304.500,00	319.725,00	335.711,25
RECEITAS NÃO-FINANCEIRAS (OU RECEITAS FISCAIS LIQUIDAS) (IX) = (III + VIII)	8.580.227,23	9.839.052,43	12.916.000,00	13.561.800,00	14.239.890,00	14.951.884,51
RECEITA TOTAL	8.838.698,25	10.140.566,34	13.406.000,00	14.086.800,00	14.791.140,00	15.530.697,01
DESPESAS CORRENTES (X)						
Pessoal e Encargos Sociais	8.186.808,51	8.384.746,30	11.281.000,00	11.845.050,00	12.437.302,50	13.059.167,64
Juros e Encargos da Dívida (XI)	3.922.379,58	3.803.368,67	4.899.880,00	5.144.874,00	5.402.117,70	5.672.223,59
Outras Despesas Correntes	9.415,15	80.439,41	95.000,00	99.750,00	104.737,50	109.974,38
DESPESAS FISCAIS CORRENTES (XII) = (X - XI)	4.255.013,78	4.500.938,22	6.286.120,00	6.600.426,00	6.930.447,30	7.276.969,67
DESPESAS DE CAPITAL (XIII)						
Investimentos	8.177.393,36	8.304.306,89	11.186.000,00	11.745.300,00	12.332.565,00	12.949.193,26
Inversões Financeiras	906.812,99	471.120,86	2.100.000,00	2.205.000,00	2.315.250,00	2.431.012,51
Transferência de Capital	805.022,04	349.364,15	1.897.000,00	1.991.850,00	2.091.442,50	2.196.014,63
Amortização da Dívida (XIV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS FISCAIS DE CAPITAL (XV) = (XIII - XIV)	101.790,95	121.756,71	203.000,00	213.150,00	223.807,50	234.997,88
RESERVA DE CONTIGÊNCIA (XVI)	805.022,04	349.364,15	1.897.000,00	1.991.850,00	2.091.442,50	2.196.014,63
DESPESAS NÃO-FINANCEIRAS (OU DESPESAS FISCAIS LIQUIDAS) (XVII) = (XII + XV + XVI)	8.982.415,40	8.653.671,04	13.108.000,00	13.763.400,00	14.451.570,00	15.174.148,52
DESPESA TOTAL	9.093.621,50	8.855.867,16	13.406.000,00	14.076.300,00	14.780.115,00	15.519.120,78
Resultado Primário (IX - XVII)	-402.188,17	1.185.381,39	-192.000,00	-201.600,00	-211.680,00	-222.264,01

Prefeitura Municipal de Santa Maria do Oeste

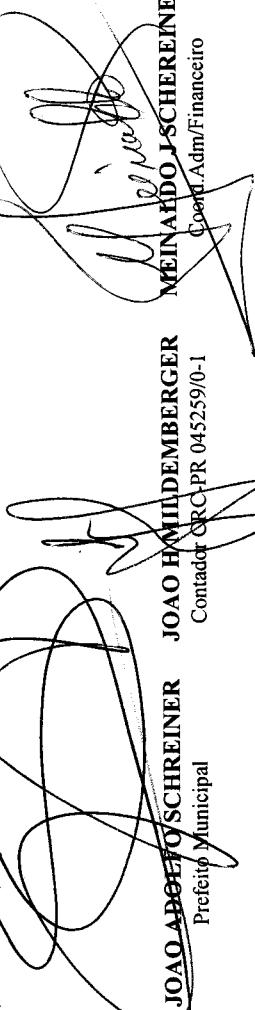
ESTADO DO PARANÁ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS
IV - RESULTADO NOMINAL
Art. 4º, §2º, inciso II da LRF

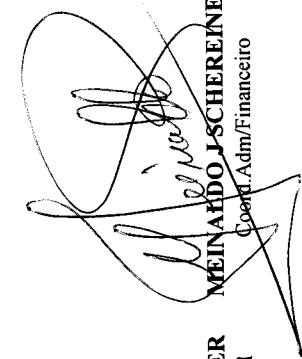
ESPECIFICAÇÃO	2004 (b)	2005 (c)	2006 (d)	2007 (e)	2008 (f)	2009 (g)
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	1.432.144,56	1.741.000,00	1.449.000,00	1.521.450,00	1.597.522,50	1.677.398,63
DEDUÇÕES (II)	-406.470,57	218.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Ativo Disponível	404.604,78	67.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Haveres Financeiros	0,00	380.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) Restos a Pagar Processados	811.075,35	229.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (III) = (I - II)	1.838.615,13	1.523.000,00	1.449.000,00	1.521.450,00	1.597.522,50	1.677.398,63
RECEITA DE PRIVATIZAÇÕES (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
PASSIVOS RECONHECIDOS (V)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA (III + IV - V)	1.838.615,13	1.523.000,00	1.449.000,00	1.521.450,00	1.597.522,50	1.677.398,63
Resultado Nominal	(b - a*) 456.282,39	(c - b) -315.615,13	(d - c) -74.000,00	(e - d) 72.450,00	(f - e) 76.072,50	(g - f) 79.876,13

Notas:

- O cálculo da Metas Anuais relativas ao resultado Nominal foi efetuado em conformidade com a metodologia estabelecida pelo Governo Federal, normatizada pela STN - Secretaria do Tesouro Nacional.
- * Refere-se ao valor previsto da Dívida Consolidada Líquida do exercício de 2003 (R\$1.382.332,74)

Santa Maria do Oeste-PR, 17 de Abril de 2006


JOAO HILDEMBERGER
 Contador ORCPR 045259/0-1
 Prefeito Municipal

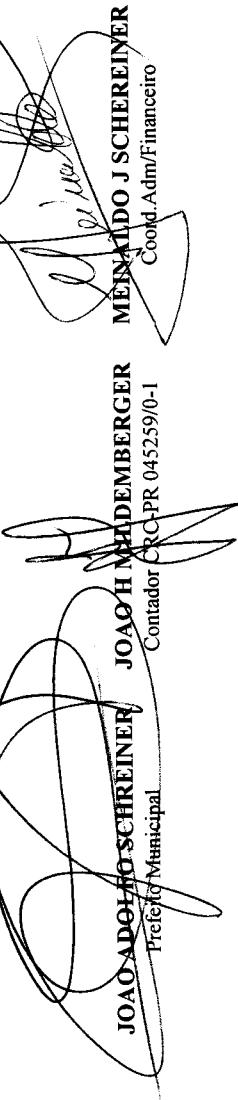

MEINAO J SCHREINER
 Coordenador Adm/Financeiro

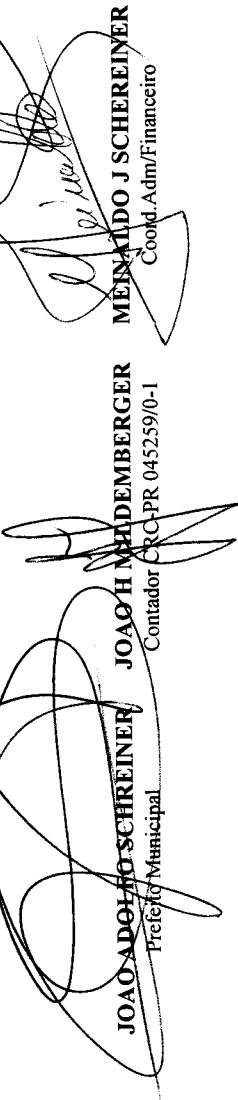
Prefeitura Municipal de Santa Maria do Oeste

ESTADO DO PARANÁ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS
V - MONTANTE DA DÍVIDA PÚBLICA
Art. 4º, §2º, inciso II da LRF

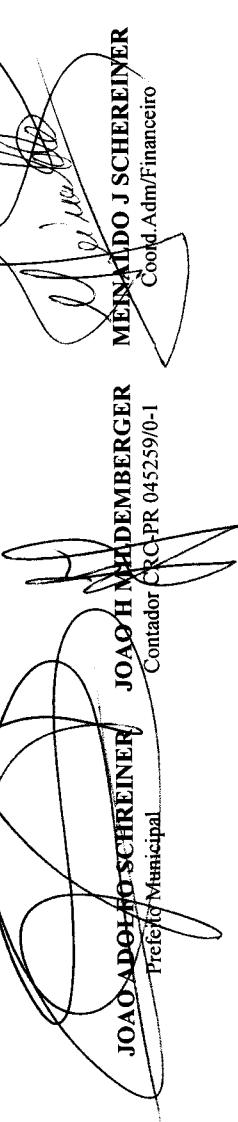
ESPECIFICAÇÃO	2003	2004	2005	2006	2007	2008	2009
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	1.224.294,35	1.432.144,56	1.741.000,00	1.449.000,00	1.521.450,00	1.597.522,50	1.677.398,63
Divida Mobiliária	1.224.294,35	1.432.144,56	1.741.000,00	1.449.000,00	1.521.450,00	1.597.522,50	1.677.398,63
Outras Dividas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DEDUÇÕES (II)	-158.038,39	-406.470,57	218.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Ativo Disponível	192.961,61	404.604,78	67.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Haveres Financeiros	0,00	0,00	380.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) Restos a Pagar	351.000,00	811.075,35	229.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Consolidada Líquida	1.382.332,74	1.838.615,13	1.523.000,00	1.449.000,00	1.521.450,00	1.597.522,50	1.677.398,63

Santa Maria do Oeste-PR, 17 de Abril de 2006


JOAO HENRICK SCHREINER
Contador CFC-PR 0452590-1


MEINAUDO J SCHREINER

Coord. Adm./Financeiro


JOAO ADOLFO SCHREINER
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Santa Maria do Oeste

ESTADO DO PARANÁ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
Demonstrativo I - Metas Anuais
Art. 4º, §1º da LRF

(R\$)

ESPECIFICAÇÃO	2007			2008			2009		
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a/PIB) x 100	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% PIB (a/PIB) x 100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (a/PIB) x 100
Receita Total	14.086.800,00	13.475.033,48	0,011	14.791.140,00	13.556.371,46	0,011	15.530.697,01	13.646.045,73	0,011
Receita Não-Financeira (I)	13.561.800,00	12.972.833,37	0,011	14.239.890,00	13.051.139,97	0,011	14.951.884,51	13.137.472,17	0,011
Despesa Total	14.076.300,00	13.464.989,48	0,011	14.780.115,00	13.546.266,83	0,011	15.519.120,78	13.635.874,27	0,011
Despesa Não-Financeira (II)	13.763.400,00	13.165.678,21	0,011	14.451.570,00	13.245.148,86	0,011	15.174.148,52	13.332.764,43	0,011
Resultado Primário	-201.600,00	-192.844,84	0,000	-211.680,00	-194.008,89	0,000	-222.264,01	-195.292,26	0,000
Resultado Nominal	72.450,00	69.303,62	0,000	76.072,50	69.721,95	0,000	79.876,13	70.183,16	0,000
Dívida Pública Consolidada	1.521.450,00	1.455.375,93	0,001	1.597.522,50	1.464.160,87	0,001	1.677.398,63	1.473.846,18	0,001
Dívida Consolidada Líquida	1.521.450,00	1.455.375,93	0,001	1.597.522,50	1.464.160,87	0,001	1.677.398,63	1.473.846,18	0,001

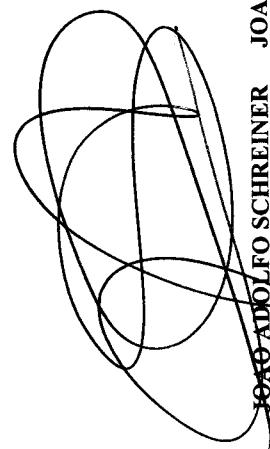
Nota:
- O cálculo das metas acima descritas foi realizado considerando-se o seguinte cenário macroeconômico:

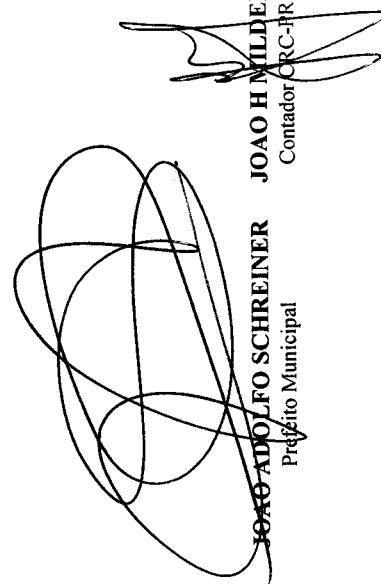
VARIÁVEIS	2007	2008	2009
PIB real (crescimento % anual)	3,64	3,79	3,74
Taxa real de juro implícito sobre a dívida líquida do Governo (média % anual)	4,99	3,71	3,25
Câmbio (R\$/US\$ - Final do Ano)	2,48	2,58	2,70
Inflação média (% anual) projetada com base em índices oficiais de inflação	4,54	4,37	4,31
Projeção do PIB do Estado - R\$ milhares	126.065.000,00	132.369.000,00	138.987.000,00

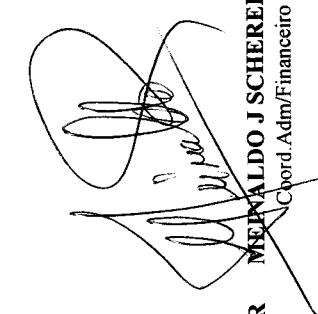
Metodologia de Cálculo dos Valores Constantes:

2007	2008	2009
Valor Corrente / 1.0454	Valor Corrente / 1.0911	Valor Corrente / 1.1381

Santa Maria do Oeste-PR, 17 de Abril de 2006


ADOLFO SCHREINER
Prefeito Municipal


JOAO H. WILLEMBERGER
Contador CRC-PR 045259/0-1


MERVALDO J SCHEREINER
Coord. Adm/Financeiro

Prefeitura Municipal de Santa Maria do Oeste

ESTADO DO PARANA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

Demonstrativo II - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior

Art. 4º, §2º, inciso I da LRF

(R\$)

ESPECIFICAÇÃO	Metas Previstas		Metas Realizadas		Variação	
	2005 (a)	% PIB	2005 (b)	% PIB	Valor (c) = (b - a)	% (c/a) x 100
Receita Total	10.902.000,00	0,010	10.140.566,34	0,009	-761.433,66	-6,98
Receita Não-Financeira (I)	0,00	0,000	9.839.052,43	0,009	9.839.052,43	0,00
Despesa Total	10.902.000,00	0,010	8.855.867,16	0,008	-2.046.132,84	-18,76
Despesa Não-Financeira (II)	0,00	0,000	8.653.671,04	0,000	8.653.671,04	0,00
Resultado Primário (I - II)	0,00	0,000	1.185.381,39	0,001	1.185.381,39	0,00
Resultado Nominal	389.000,00	0,000	-315.615,13	0,000	-704.615,13	-181,13
Dívida Pública Consolidada	1.741.000,00	0,002	1.741.000,00	0,002	0,00	0,00
Dívida Consolidada Líquida	1.523.000,00	0,001	1.523.000,00	0,001	0,00	0,00

Nota:

PIB Estadual Previsto e Realizado para 2005

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
Previsão do PIB Estadual para 2005	114.345.000.000,00
Valor efetivo(realizado) do PIB Estadual para 2005	114.345.000.000,00

Santa Maria do Oeste-PR, 17 de Abril de 2006

JOAO ADOLFO SCHREINER

Prefeito Municipal

JOAO H MILDEMBERGER

Contador CRC-PR 045259/0-1

MEINALDO J SCHEREINER

Coord.Adm/Financeiro

Prefeitura Municipal de Santa Maria do Oeste

ESTADO DO PARANÁ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS
Demonstrativo III - Das Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores
Art. 4º, §2º, inciso II da LRF

(R\$)

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES													
	2004	2005	%	2006	%	2007	%	2008	%	2009	%	2009	%	
Receita Total	8.838.698,25	10.140.566,34	14,7	13.406.000,00	32,2	14.086.800,00	5,1	14.791.140,00	5,0	15.530.697,01	5,0	5,0	5,0	
Receita Não-Financeira (I)	8.580.227,23	9.839.052,43	14,7	12.916.000,00	31,3	13.561.800,00	5,0	14.239.890,00	5,0	14.951.884,51	5,0	5,0	5,0	
Despesa Total	9.093.621,50	8.855.867,16	-2,6	13.406.000,00	51,4	14.076.300,00	5,0	14.780.115,00	5,0	15.519.120,78	5,0	5,0	5,0	
Despesa Não-Financeira (II)	8.982.415,40	8.653.671,04	-3,7	13.108.000,00	51,5	13.763.400,00	5,0	14.451.570,00	5,0	15.174.148,52	5,0	5,0	5,0	
Resultado Primário (I - II)	402.188,17	1.185.381,39	0,0	-192.000,00	-116,2	-201.600,00	5,0	-211.680,00	0,0	-222.264,01	0,0	0,0	0,0	
Resultado Nominal	456.282,39	-315.615,13	-169,2	-74.000,00	-76,5	72.450,00	-197,9	76.072,50	5,0	79.876,13	5,0	5,0	5,0	
Divida Pública Consolidada	1.432.144,56	1.741.000,00	21,6	1.449.000,00	-16,8	1.521.450,00	5,0	1.597.522,50	5,0	1.677.398,63	5,0	5,0	5,0	
Divida Consolidada Líquida	1.838.615,13	1.523.000,00	-17,2	1.449.000,00	-4,9	1.521.450,00	5,0	1.597.522,50	5,0	1.677.398,63	5,0	5,0	5,0	

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES													
	2004	2005	%	2006	%	2007	%	2008	%	2009	%	2009	%	
Receita Total	9.765.739,81	10.601.962,11	8,6	13.406.000,00	26,4	13.475.033,48	0,5	13.556.371,46	0,6	13.646.045,73	0,7	0,7	0,7	
Receita Não-Financeira (I)	9.480.159,21	10.286.729,32	8,5	12.916.000,00	25,6	12.972.833,37	0,4	13.051.139,97	0,6	13.137.472,17	0,7	0,7	0,7	
Despesa Total	10.047.400,53	9.258.809,12	-7,8	13.406.000,00	44,8	13.464.989,48	0,4	13.546.266,83	0,6	13.635.874,27	0,7	0,7	0,7	
Despesa Não-Financeira (II)	9.924.530,65	9.047.413,07	-8,8	13.108.000,00	44,9	13.165.678,21	0,4	13.245.148,86	0,6	13.332.764,43	0,7	0,7	0,7	
Resultado Primário (I - II)	444.371,43	1.239.316,24	0,0	-192.000,00	-115,5	-192.844,84	0,0	-194.008,89	0,0	-195.292,26	0,0	0,0	0,0	
Resultado Nominal	504.139,29	-329.975,62	-165,4	-74.000,00	-77,6	69.303,62	-193,7	69.721,95	0,6	70.183,16	0,7	0,7	0,7	
Divida Pública Consolidada	1.582.354,18	1.820.215,50	15,0	1.449.000,00	-20,4	1.455.375,93	0,4	1.464.160,87	0,6	1.473.846,18	0,7	0,7	0,7	
Divida Consolidada Líquida	2.031.457,17	1.592.296,50	-21,6	1.449.000,00	-9,0	1.455.375,93	0,4	1.464.160,87	0,6	1.473.846,18	0,7	0,7	0,7	

Nota:

Metodologia de Cálculo dos Valores Constantes

2004	ÍNDICES DE INFLAÇÃO		
	2005	2006	2007*
7,46	5,68	4,55	4,54
Valor Corrente x 1.1049	Valor Corrente x 1.0455	Valor Corrente x 1.0000	Valor Corrente / 1.0454
Valor Corrente / 1.0911	Valor Corrente / 1.0911	Valor Corrente / 1.1381	Valor Corrente / 1.1381

* Inflação Média (% anual) projetada com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, divulgado pelo IBGE

Santa Maria do Oeste-PR, 17 de Abril de 2006

JOAQUIM ALVARO SCHREIBER
Técnico Municipal

JOAO H. MILDENBERGER
Contador CRC-PR 045259/0-1

MEINALDO J. SCHREIBER
Coord. Adm/Financeiro

Prefeitura Municipal de Santa Maria do Oeste

ESTADO DO PARANÁ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS

I - RECEITAS

Art. 4º; §2º, Inciso II da LRF

(R\$)

ESPECIFICAÇÃO	ARRECADADA		ORÇADA		PREVISÃO	
	2004	2005	2006	2007	2008	2009
RECEITAS CORRENTES						
Receita Tributária	8.516.441,78	9.839.052,43	12.626.000,00	13.257.300,00	13.920.165,00	14.616.173,26
Receita de Contribuições	255.236,95	250.821,52	463.000,00	486.150,00	510.457,50	535.980,38
Receita Patrimonial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Agropecuária	2.661,26	23.555,40	4.000,00	4.200,00	4.410,00	4.630,50
Receita Industrial	200,00	0,00	2.000,00	2.100,00	2.205,00	2.315,25
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências Correntes	17.504,11	4.358,50	25.000,00	26.250,00	27.562,50	28.940,63
Outras Receitas Correntes	8.195.584,57	9.520.523,08	12.073.500,00	12.677.175,00	13.310.033,75	13.976.585,44
RECEITAS DE CAPITAL						
Operações de Crédito	45.254,89	39.793,93	58.500,00	61.425,00	64.496,25	67.721,06
Alienação de Bens	322.256,47	301.513,91	780.000,00	829.500,00	870.975,00	914.523,75
Amortização de Empréstimos	258.471,02	301.513,91	450.000,00	472.500,00	496.125,00	520.931,25
Transferências de Capital	0,00	0,00	40.000,00	52.500,00	55.125,00	57.881,25
Outras Receitas de Capital	63.785,45	0,00	290.000,00	304.500,00	319.725,00	335.711,25
Total	8.838.698,25	10.140.566,34	13.406.000,00	14.086.800,00	14.791.140,00	15.530.697,01

Santa Maria do Oeste-PR, 17 de Abril de 2006

JOAO ADEPTO SCHREINER JOAO HENRY DEMBERGER
Prefeito/Municipal Contador CRC-PR 0452590-1

MENALDO SCHREINER Coord. Adm/Financeiro

Prefeitura Municipal de Santa Maria do Oeste

ESTADO DO PARANÁ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS

II - DESPESAS

Art. 4º, §2º, inciso II da LRF

CATEGORIA ECONÔMICA E GRUPOS DE NATUREZA DE DESPESAS	EXECUTADA		ORÇADA		PREVISÃO		(R\$)
	2004	2005	2006	2007	2008	2009	
DESPESAS CORRENTES (I)							
Pessoal e Encargos Sociais	8.186.808,51	8.384.746,30	11.281.000,00	11.845.050,00	12.437.302,50	13.059.167,64	
Juros e Encargos da Dívida	3.922.379,58	3.803.368,67	4.899.880,00	5.144.874,00	5.402.117,70	5.672.223,59	
Outras Despesas Correntes	9.415,15	80.439,41	95.000,00	99.750,00	104.737,50	109.974,38	
DESPESA DE CAPITAL (II)							
Investimentos	4.255.013,78	4.500.938,22	6.286.120,00	6.600.426,00	6.930.447,30	7.276.969,67	
Inversões Financeiras	906.812,99	471.120,86	2.100.000,00	2.205.000,00	2.315.250,00	2.431.012,51	
Transferência de Capital	805.022,04	349.364,15	1.897.000,00	1.991.850,00	2.091.442,50	2.196.014,63	
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
RESERVA DE CONTINGÊNCIA							
Total	9.093.621,50	8.855.867,16	13.246.680,00	14.076.300,00	14.780.115,00	15.519.120,78	

Santa Maria do Oeste-PR, 17 de Abril de 2006

JOAO ADOLFO SCHREINER
Prefeito Municipal

JOAO HANNES DEMEMBERGER
Contador CRC/PR 0452259/0-1

MARINALDO J SCHREINER
Coord. Adm/Financeiro

Prefeitura Municipal de Santa Maria do Oeste

ESTADO DO PARANA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

Demonstrativo IV - Evolução do Patrimônio Líquido

Art. 4º, §2º, inciso III da LRF

(R\$)

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2005	%	2004	%	2003	%
Patrimônio/Capital	4.486.656,03	57,43	4.198.392,18	58,06	3.922.964,18	59,02
Reservas	235.206,73	3,01	404.604,78	5,60	190.475,04	2,87
Resultado Acumulado	3.090.241,54	39,56	2.628.307,58	36,35	2.533.027,93	38,11
TOTAL	7.812.104,30	100,00	7.231.304,54	100,01	6.646.467,15	100,00

Santa Maria do Oeste-PR, 17 de Abril de 2006

JOAO ADOLEO SCHREINER

Prefeito Municipal

JOAO H MELDEMBERGER

Contador CRC-PR 045259/0-1

MEINALBO J SCHEREINER

Coord Adm/Financeiro

Prefeitura Municipal de Santa Maria do Oeste

ESTADO DO PARANA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

Demonstrativo V - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos

Art. 4º, §2º, inciso III da LRF

(R\$)

RECEITAS REALIZADAS	2005 (a)	2004 (d)	2003
RECEITA DE CAPITAL			
Receita de Alienação de Ativos			
Alienação de Bens Móveis	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00
TOTAL	0,00	0,00	0,00

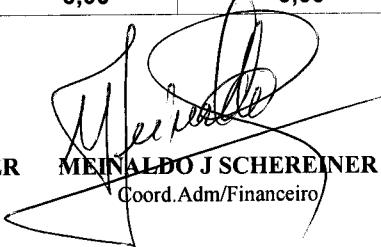
DESPESAS LIQUIDADAS	2005 (b)	2004 (e)	2003
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS			
DESPESAS DE CAPITAL			
Investimentos	0,00	0,00	0,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVID.			
Regime Geral de Previdência Social	0,00	0,00	0,00
Regime Próprio dos Servidores Públicos	0,00	0,00	0,00
TOTAL	0,00	0,00	0,00

SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (III) = (I - II)	(c)=(a-b)+(f)	(f)=(d-e)+(g)	(g)
	0,00	0,00	0,00

Santa Maria do Oeste-PR, 17 de Abril de 2006


JOAO ADOLFO SCHREINER
Prefeito Municipal


JOAO H. MIEDEMBERGER
Contador CRC-PR 043259/0-1


MEINALDO J SCHEREINER
Coord.Adm/Financeiro

Prefeitura Municipal de Santa Maria do Oeste

ESTADO DO PARANÁ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

Demonstrativo VII - Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita
Art. 4º, §2º, inciso V da LRF

SETOR / PROGRAMA / BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO (R\$)
	2007	2008	2009	
Tributo/Contribuição	0,00	0,00	0,00	
TOTAL	0,00	0,00	0,00	

Santa Maria do Oeste-PR, 17 de Abril de 2006

JOÃO ADONÍFO SCHREINER
Prefeito Municipal

JOÃO H. MULDEMBERGER
Contador CRC-PR 045259/0-1

MENALDO J. SCHEREINER
Coord. Adm/Financeiro

Prefeitura Municipal de Santa Maria do Oeste

ESTADO DO PARANA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

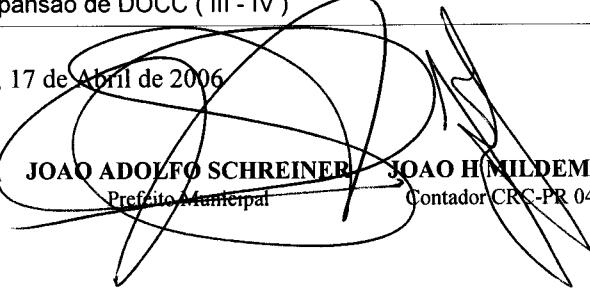
Demonstrativo VIII - Margem de Expansão das Despesas

Obrigatórias de Caráter Continuado - Art. 4º, §2º, inciso V da LRF

(R\$)

EVENTO	2007
Aumento Permanente da Receita	631.300,00
(-) Transferências Constitucionais	173.733,76
(-) Transferências ao FUNDEF	94.650,00
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	362.916,24
Redução Permanente de Despesas (II)	400.000,00
Margem Bruta (III) = (I + II)	762.916,24
Saldo Utilizado (IV)	0,00
Impacto de Novas DOCC	0,00
Margem Líquida de Expansão de DOCC (III - IV)	762.916,24

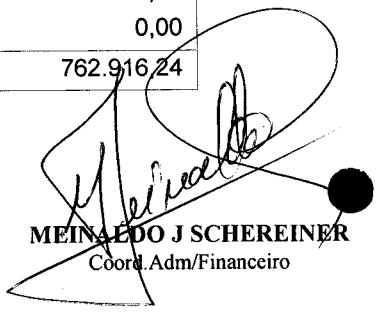
Santa Maria do Oeste-PR, 17 de Abril de 2006


JOAO ADOLFO SCHREINER

Prefeito Municipal


JOAO H. MILDEMBERGER

Contador CRC-PR 045259/0-1


MEINALDO J SCHEREINER

Coord. Adm/Financeiro

Prefeitura Municipal de Santa Maria do Oeste

ESTADO DO PARANÁ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE RISCOS FISCAIS
RISCOS FISCAIS
Art. 4º, §3º, da LRF

(R\$)

IDENTIFICAÇÃO DOS RISCOS		2007
1	Passivos Contingentes	0,00
2	Riscos Fiscais	25.000,00
2.1	Calamida Pública	25.000,00
3	Eventos Fiscais Imprevistos	0,00
	Soma	25.000,00

Nota:

Passivo Contingentes: Obrigações em processos, ações trabalhistas, indenizações, desapropriações,etc.

Riscos Fiscais: Emergência, calamidade pública, frustrações de arrecadação prevista, despesas planejadas a menor.

Eventos Fiscais Imprevistos: Extinção de tributos, ocorrência imprevista em execução de obra, campanhas não previstas.

Santa Maria do Oeste-PR, 17 de Abril de 2006

JOAO ADOLFO SCHREINER

Prefeito Municipal

JOAO H MILDEMBERGER

Contador CRC-PR 045259/0-1

MEINALDO J SCHEREINER

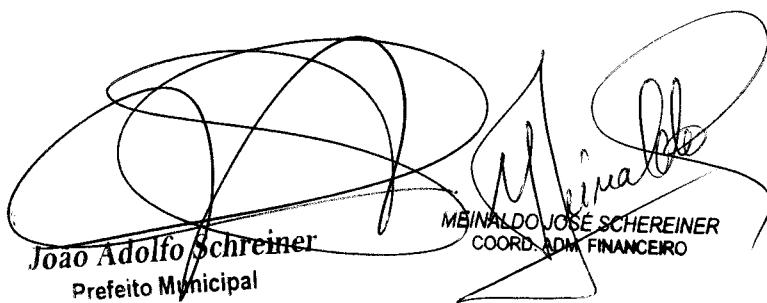
Coord.Adm/Financeiro

Prefeitura Municipal de Santa Maria do Oeste

Relação de Rúbricas

Página 1

Código	Descrição	Grau
1000.00.00.00	RECEITAS CORRENTES	1 N
1100.00.00.00	Receita Tributária	2 S
1200.00.00.00	Receita de Contribuições	2 S
1300.00.00.00	Receita Patrimonial	2 S
1400.00.00.00	Receita Agropecuária	2 S
1500.00.00.00	Receita Industrial	2 S
1600.00.00.00	Receita de Serviços	2 S
1700.00.00.00	Transferências Correntes	2 S
1900.00.00.00	Outras Receitas Correntes	2 S
2000.00.00.00	RECEITAS DE CAPITAL	1 N
2100.00.00.00	Operações de Crédito	2 S
2200.00.00.00	Alienação de Bens	2 S
2300.00.00.00	Amortização de Empréstimos	2 S
2400.00.00.00	Transferências de Capital	2 S
2500.00.00.00	Outras Receitas de Capital	2 S


João Adolfo Schreiner
Prefeito Municipal


Mervaldo José Schereiner
COORD. ADM. FINANCEIRO


João Henrique Mildenberger
Contador
CRC PR 04525943-1

Município de Santa Maria do Oeste - LDO 2007
Resumo das Ações por Orgão / Unidade - Físico / Financeiro

Página: 1

Orgão: 01 - LEGISLATIVO MUNICIPAL

Unidade: 001 - LEGISLATIVO MUNICIPAL

Programa: 0101 - AÇÃO LEGISLATIVA

Código	Tipo	Descrição da ação/ produto	Unidade de medida	Meta quantitativa
001	Projeto	MANUTENCAO DO LEGISLATIVO	ATENDIMENTOS	
			Produto Esperado:	1
			Subfunção:	
			031 - AÇÃO LEGISLATIVA	
			Total da Ação:	650.000,00
			Total do Programa:	650.000,00
			Total da Unidade:	650.000,00
			Total do Orgão:	650.000,00

~~Paulo Antônio Scherer
Prefeito Municipal~~

~~MEU VALOR JOSÉ SCHERERINER
COORD ADM. FINANCEIRO~~

João Henrique Müller Berger
 Copador
 CRC PR/b4325cqe-1

Município de Santa Maria do Oeste - LDO 07
Resumo das Ações por Orgão / Unidade - Físico / Financeiro

ՀԵՂԻ ԱՐԵՎԱԿԱՆ ՊԵՏԱԿԱՆ ՀԱՆՐԱՊԵՏՈՒԹՅՈՒՆ

Página: 4

Órgão: 04 - COORDENADORIA ADMINISTRATIVA FINANCEIRA		Unidade: 001 - GABINETE DE COORD ADM FINANCEIRA		Programa: 0000 - ENCARGOS ESPECIAIS		Meta quantitativa	
Código	Tipo	Descrição da ação / produto		Unidade de medida	UN	Produto Esperado:	Subfunção:
0001	Atividade	MANUTENCAO COORD ADM FINANCEIRA		SERVIÇOS			Total da Ação:
	Ordinário	ATENDIMENTO ATRAVES DO GABINETE DA ADM FINANCEIRA, DIVISAO DE RECURSOS HUMANOS, DIVISAO DE COMPRAS, PATRIMONIO E SERVICOS GERAIS, DIVISAO DE CONTABILIDADE, DIVISAO DE TRIBUTACAO E FISCALIZACAO,					Total do Programa:
		Função: 04 - ADMINISTRAÇÃO					Total da Unidade:
		Órgão: 04 - COORDENADORIA ADMINISTRATIVA FINANCEIRA					Total do Orgão:

~~João Henrique Mildenberger~~
~~Contador~~
~~CRC PR 045265-1~~

~~MEINALDO JOSÉ SCHERINGER
COORD. ADM. FINANCEIRO~~


WEINALDO JOSE SCHEREINER
CORD. ADM. FINANCEIRO

A large, stylized, black ink signature of the name "João Adolfo Schreiner". The signature is fluid and expressive, with loops and curves. To the right of the signature, the words "Prefeito Municipal" are printed vertically in a smaller, sans-serif font.

Município de Santa Maria do Oeste - LDO 007
Resumo das Ações por Órgão / Unidade - Físico / Financeiro

Resumo das Ações por Orgão / Unidade - Fisic8 / Finançario

Página: 5

Município de Santa Maria do Oeste - LDO 07
Resumo das Ações por Órgão / Unidade - Físico / Financeiro

Resumo das Ações por Orgão / Unidade - Físico / Financeiro

Página: 6

Código	Tipo	Descrição da ação / produto	Unidade de medida	Meta quantitativa
0001	Atividade	MANUTENCAO DO DEPTO DE EDUCACAO	UNIDADE	UN
	Vinculado			290.785,00
Meta:		ATENDIMENTO A TODA COMUNIDADE ESCOLAR ATRAVES DO SETOR ADM DO DEPARTAMENTO		
Função:				
Programa:	1201 - PRO EDUCACAO			
Orgão:	06 - DEPARTAMENTO DE EDUCACAO			
Unidade:	001 - GABINETE DIRETOR DEPTO EDUCACAO			
Unidade:	004 - DIVISAO DE NUCLEO DE ENSINO			

Código	Tipo	Descrição da ação / produto	Unidade de medida	Meta quantitativa	UN
Fluxo 1 - Foco 1					

0002 Atividade **MANUTENCAO DO ENSINO FUNDAMENTAL**
UNIDADE **1.867.280,00**

Meta:	Produto Esperado:
ATENDIMENTO AOS ALUNOS DA REDE DE ENSINO FUNDAMENTAL, ATRAVÉS DE PAGAMENTO DE PROFISSIONAIS DA ÁREA DE FACILITAÇÃO, DIRETORES DE ESTABELECIMENTOS DE ENSINO, DIRETORES DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR E AQUISIÇÃO DE MATERIAL ESCOLAR	Vinculação

Função: 12 - EDUCAÇÃO **Subfunção:** 301 - ENSINO FUNDAMENTAL
Total da Ação: 1.867.280,00

UN
ON
12.000,00

Meta:	APOIO FINANCEIRO A CASA FAMILIAR RURAL	Produto Esperado:	361 - ENSINO FUNDAMENTAL
Vinculado	Subfase:		

Função: 12 - EDUCAÇÃO **Total da Ação:** 12.000,00 **M2**

0010 Projeto CONSTRUÇÃO E AMPLIAÇÃO DE ESCOLAS 130.000,00 NW

Meta: CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DE ESCOLAS MUNICIPAIS
Produto Esperado: Subfase: 361 - ENSINO FUNDAMENTAL

Função: 12 - EDUCAÇÃO Total da Ação: 130.000,00
Total do Programa: 2.009.280,00

Total da Unidade: 2.009.240,00

卷之三

Descrição da ação / produto

101.333,00

365 - EDUCAÇÃO INFANTIL

4
5

卷之三

CRC 0452506-1

João Henrique Mildenberger

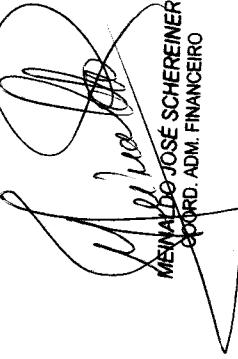
CRC 0452506-1

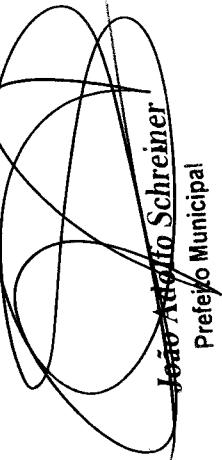
Município de Santa Maria do Oeste - LDO 007
Resumo das Ações por Orgão / Unidade - Físico / Financeiro

Página: 7

				Total da Ação:	187.935,00
				Total do Programa:	187.935,00
				Total da Unidade:	187.935,00
Unidade: 006 - DIVISAO DE ALIMENTACAO ESCOLAR					
Programa:	1201 - PRO EDUCACAO				
Código	Tipo	Descrição da ação / produto		Unidade de medida	Meta quantitativa
0004	Atividade	MANUTENCAO DIVISAO ALIMENTACAO ESC.	Vinculado	UNIDADE	UN
		AQUISICAO DE MERENDA ESCOLAR			
		Função:	12 - EDUCACAO		
0009	Projeto	AQUISICAO VEICULO MERENDA ESCOLAR	Vinculado		
		AQUISICAO DE VEICULO PARA TRANSPORTE DE MERENDA ESCOLAR			
		Função:	12 - EDUCACAO		
Unidade: 007 - DIVISAO DE TRANSPORTE ESCOLAR					
Programa:	1201 - PRO EDUCACAO				
Código	Tipo	Descrição da ação / produto		Unidade de medida	Meta quantitativa
0005	Atividade	MANUTENCAO DIVISAO DE TRANSP ESCOLAR	Vinculado	UNIDADE	UN
		FORNECER TRANSPORTE A TODA A REDE DE ENSINO FUNDAMENTAL E INFANTIL			
		Função:	12 - EDUCACAO		


João Henrique Mildenberger
 Coordenador
 CRC PR 0159921-1


José Schreiner
 MEIA DA JOSÉ SCHREINER
 DIRETOR, ADM. FINANCEIRO


João Henrique Mildenberger
 Prefeito Municipal

Município de Santa Maria do Oeste - LDO 007
Resumo das Ações por Orgão / Unidade - Físico / Financeiro

Página: 8

Órgão: 07 - DEPARTAMENTO DE CULTURA E ESPORTES

Unidade: 002 - DIVISAO DE CULTURA

Programa: 1301 - PRO CULTURA

Código	Tipo	Descrição da ação / produto	Unidade de medida	Unidade de medida	Meta quantitativa
0001	Atividade	MANTENCAO DIVISAO CULTURA	UNIDADE	UNIDADE	UN

Ordinário

Meta: PROMOVER DIVISAO CULTURAL NO MUNICPIO ATRAVES DO GABINETE DO DIRETOR E DA DIVISAO DE CULTURA, POR MEIO DE INCENTIVOS CULTURAIS, REALIZACAO SEMANA CULTURA E FESTIVAL DE MUSICA

Função: 13 - CULTURA

Subfunção:		392 - DIFUSÃO CULTURAL			
Total da Ação:		102.925,00			
Total do Programa:		102.925,00			
Total da Unidade:		102.925,00			

Unidade: 003 - DIVISAO DE ESPORTES E RECREAÇÃO

Programa: 2701 - PRO ESPORTE

Código	Tipo	Descrição da ação / produto	Unidade de medida	Unidade de medida	Meta quantitativa
0001	Atividade	MANTENCAO DIVISAO ESPORTE	UNIDADE	UNIDADE	UN

Ordinário

Meta: MANUTENCAO DA DIVISAO DE ESPORTES COM AQUISICAO DE MATERIAIS ESPORTIVOS PARA GARANTIA DA PRATICA DE ESPORTE E PARTICIPACAO EM EVENTOS LOCAIS E REGIONAIS

Função: 27 - DESPORTO E LAZER

Subfunção:		812 - DESPORTO COMUNITÁRIO			
Total da Ação:		101.750,00			
Total do Programa:		101.750,00			
Total da Unidade:		101.750,00			

0002 Projeto CONTRUCAO DE GINASIO DE ESPORTES

Ordinário

Meta: CONTRA PARTIDA PARA CONSTRUCAO DE GINASIO DE ESPORTES E QUADRA COBERTA NO MUNICPIO

Função: 27 - DESPORTO E LAZER

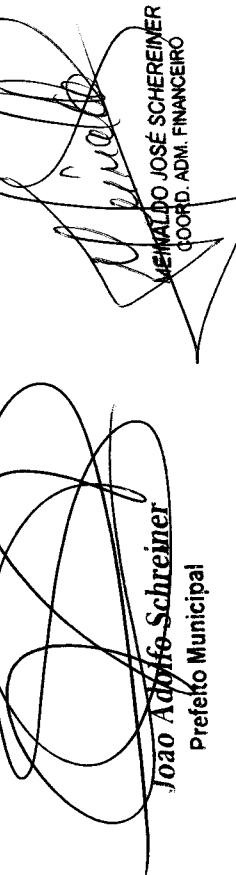
0003 Projeto CONSTRUCAO DE QUADRAS COBERTAS E AREAIA

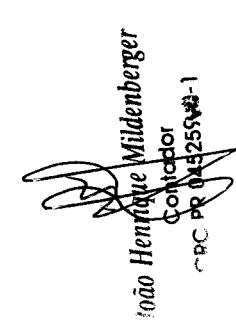
Ordinário

Meta: CONSTRUCAO DE QUADRAS COBERTAS E DE AREAIA EM VARIAS COMUNIDADES DO MUNICPIO

Função: 27 - DESPORTO E LAZER

Subfunção:		812 - DESPORTO COMUNITÁRIO			
Total da Ação:		20.000,00			
Total do Programa:		131.750,00			
Total da Unidade:		131.750,00			
Total do Orgão:		234.675,00			


João Adolfo Schreiner
VERMELHO JOSÉ SCHREINER
Prefeito Municipal


João Henrique Mildemberger
Convidado
 ~PC PR 045255~1

Município de Santa Maria do Oeste - LDO 07
Resumo das Ações por Orgão / Unidade - Físico / Financeiro

Resumo das Ações por Órgão / Unidade :: ISCC :: Manutenção

Página: 9

Orgão: 08 - DEPARTAMENTO DE OBRAS E SERV URBANOS						
Unidade: 002 - DIVISAO DE OBRAS E HABITACAO						
Programa: 1501 - PRO CIDADE						
Código	Tipo	Descrição da ação / produto				Meta quantitativa
0001	Atividade	MANUTENCAO DIVISAO OBRAS/HABITACAO			Unidade de medida	UN
	Ordinário				UNIDADE	990.522,00
Meta:		DESENVOLVIMENTO DE ACOES QUE VISE A MELHORIA DA QUALIDADE DE VIDA DA POPULACAO				
Função:	15 - URBANISMO					990.522,00
0002	Projeto	CONSTRUCAO ABRIGOS PONTO DE ONIBUS			Unidade	UN
	Ordinário				UNIDADE	15.000,00
Meta:		CONSTRUCAO DE ABRIGOS FARADA DE ONIBUS				
Função:	15 - URBANISMO					
0003	Projeto	PAVIMENTACAO POLIEDRICA			Unidade	UN
	Ordinário				UNIDADE	15.000,00
Meta:		REALIZACAO DE CALCAMENTO COM PEDRAS POLIEDRICAS NA SEDE E EM LOCALIDADES DO MUNICIPIO				
Função:	15 - URBANISMO					
0005	Projeto	CONSTRUCAO DE PRACAS			Unidade	UN
	Ordinário				UNIDADE	80.000,00
Meta:		CONSTRUCAO DE PRACAS NA SEDE DO MUNICIPIO				
Função:	15 - URBANISMO					
0006	Projeto	REFORMA E RECUPERACAO DE PREDIOS PUBLICOS			Unidade	UN
	Ordinário				UNIDADE	70.000,00
Meta:		REFORMA E RECUPERACAO DE PREDIOS PUBLICOS				
Função:	15 - URBANISMO					
0007	Projeto	REFORMA E RECUPERACAO DE PREDIOS PUBLICOS			Unidade	UN
	Ordinário				UNIDADE	40.000,00
Meta:		REFORMA E RECUPERACAO DE PREDIOS PUBLICOS				
Função:	15 - URBANISMO					
Unidade: 003 - DIVISAO DE SERVICOS URBANOS						
Programa: 1501 - PRO CIDADE						
Código	Tipo	Descrição da ação / produto			Unidade de medida	Meta quantitativa
0011	Projeto	AMPLIACAO DA REDE DE ILUMINACAO PUBLICA NO MUNICIPIO			GB	GB
Meta:		AMPLIACAO DA REDE DE ILUMINACAO PUBLICA NO MUNICIPIO				50.000,00
Função:	15 - URBANISMO					
Programa: 1501 - PRO CIDADE						
Código	Tipo	Descrição da ação / produto			Unidade de medida	Meta quantitativa
0011	Projeto	AMPLIACAO DA REDE DE ILUMINACAO PUBLICA			GB	GB
Meta:		AMPLIACAO DA REDE DE ILUMINACAO PUBLICA NO MUNICIPIO				50.000,00
Função:	15 - URBANISMO					

Município de Santa Maria do Oeste - LDO 007
Resumo das Ações por Órgão / Unidade - Físico / Financeiro

Resumo das Ações por Órgão / Unidade - Físico / Financeiro

Página: 10

Unidade: 004 - DIVISAO DE TRANSPORTES
Total da Unidade: 50.000,00

Código	Tipo	Descrição da ação / produto	Unidade de medida	Meta quantitativa
00003	Projeto	PROGRAMA AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE	ATENDIMENTOS	69.750,00

M2	M2	M2	M2
Meta:	Vinculado	Projeto	Produto Esperado:
0006	Vinculado	PROGRAMA DE CONSTRUCAO E REFORMA DAS UBS	CONSTRUCAO E REFORMA DE UNIDADES BASICAS DE SAUDE NAS LOCALIDADES PARA MELHORIA DO ATENDIMENTO A

MUNICIPIO:	Função:	Subfunção:	Programa:
			301 - ATENÇÃO BÁSICA
	POPULAÇÃO.	Total da Ação:	171.400,00
	10 - SAÚDE	Total do Programa:	241.150,00

Código	Tipo	Descrição da ação / produto	Unidade de medida	Meta quantitativa
0004	Projeto	CONTRA PARTIDA PAVIMENTACAO	M2	DV 30.000,00

Ordinário	Meta:	Funcão:	Produto Esperado:	Subfunçao:	Total da Ação:	Total do Programa:

Código	Tipo	Descrição da ação / produto	Unidade de medida	Meta quantitativa
Programa: 2601 - PRO TRANSPORTE				

Descrição	Atividade	UNIDADE	Produto Esperado:
0001	MANUTENCAO DIV/SAO TRANSPORTES		
Meta:	Ordinário AQUISICAO DE MATERIAS, SERVICOS E MAO DE OBRA PARA A MANUTENCAO DO DEPARTAMENTO	796.290,00	Sub-Função: 122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL

Função:	26 - TRANSPORTE	Total das Ações:	796.290,00	UN
0002	Projeto	CONSTRUÇÃO E REFORMA DE PONTES	20.900,00	UNIDADE

Brochura Eneraldo

סְבִירָה מִזְמָרָה שֶׁבְּכָלְמַעֲשֵׂי

Subfunção: 782 - TRANSPURIE RODOVIÁRIO

Total da Acção:

191

KM

250.800,00

João Henrique Mildenberger
Contador
CRC PR 0525903-1

MENALDO JOSÉ SCHEREINER
COORD. ADM. FINANCEIRO

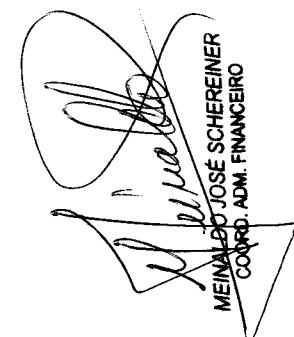
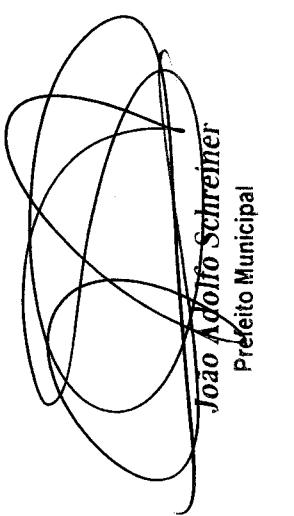
Prefeito Municipal

Município de Santa Maria do Oeste - LDO 07
Resumo das Ações por Orgão / Unidade - Físico / Financeiro

Página: 11

			Subfunção:	
			Total da Ação:	
				KM
Função:	26 - TRANSPORTE		782 - TRANSPORTE RODOVIÁRIO	250.800,00
0004	Projeto	READEQUACAO DE ESTRADAS		
	Ordinário			
	REFADUCAO DE ESTRADAS NO MUNICPIO			
Meta:				
Função:	26 - TRANSPORTE		Total da Ação:	156.750,00
0005	Projeto	CONSTRUCAO DE BUEIROS		
	Ordinário			
	CONSTRUCAO DE BUEIROS EM LOCALIDADES DO MUNICPIO			
Meta:				
Função:	26 - TRANSPORTE		Total da Ação:	31.350,00
			Total do Programa:	1.256.090,00
			Total da Unidade:	1.527.246,00
			Total do Orgão:	2.772.762,00
			Produto Esperado:	
			Subfunção:	
			Total da Ação:	
			Total do Programa:	
			Total da Unidade:	
			Total do Orgão:	


 Henrique Wildenberger
 Contador
 CRC PR 0482594-1


 João Adolfo Schreiner
 Prefeito Municipal

 MEINALDO JOSÉ SCHERER
 COORD. ADM. FINANCEIRO

Município de Santa Maria do Oeste - LDO 007
Resumo das Ações por Orgão / Unidade - Físico / Financeiro

Página: 12

Unidade: 002 - DIVISÃO SAÚDE			
Programa: 1001 - PRO SAÚDE			
Código	Tipo	Descrição da ação / produto	Unidade de medida
0001	Atividade	MANUTENCAO DIVISAO SAUDE	UNIDADE
	Vinculado	MELHORIA DO ATENDIMENTO AOS USUARIOS DO SISTEMA DE SAUDE, ATRAVES DA CONTRATACAO DE PROFISSIONAIS, MANUTENCAO DOS VEICULOS E INSTALACOES, FORNECIMENTO DE FARMACIA BASICA E ATENCAO FARMACEUTICA,	
Função:	10 - SAÚDE		
0002	Projeto	PROGRAMA SAUDE DA FAMILIA	
	Vinculado	PROMOVER ACOES BASICAS DE SAUDE COM ATENDIMENTO DOMICILIAR	
Função:	10 - SAÚDE		
0005	Projeto	PROGRAMA DE RENOVARACAO DE FROTA DA SAUDE	
	Vinculado	PROGRAMA DE RENOVARACAO E AQUISICAO DE FROTA PARA O DEPTO SAUDE	
Função:	10 - SAÚDE		
Unidade: 003 : DIVISAO DE VIG SANITARIA E EPIDEMIOLOGICA			
Programa: 1001 - PRO SAÚDE			
Código	Tipo	Descrição da ação / produto	Unidade de medida
0004	Projeto	PROGRAMA VIG EPIDEMIOLOGICA E SANITARIA	UNIDADE
	Vinculado	REALIZAR CAMPANHAS DE VACINACAO, MANUTENCAO DO PROGRAMA DE CONBATE A DENGUE E MANUTENCAO DO PROGRAMA DE VIGILANCIA EPIDEMIOLOGICA JUNTAMENTE COM A MANUTENCAO DAS ACOES DE VIGILANCIA SANITARIA	
Função:	10 - SAÚDE		

*João Henrique Mildenberger
Comitê
CRC PR 04525/2011*

*João Adolfo Schreiner
MENILTON JOSE SCHEREINE
Coord. ADM. FINANCEIRO
Prefeito Municipal*

Município de Santa Maria do Oeste - LDG 007
 Resumo das Ações por Orgão / Unidade - Físico / Financeiro

Página: 13

Orgão: 10 - DEPARTAMENTO DE PROMOCAO SOCIAL			
Unidade: 002 - DIVISAO DE ASSISTENCIA COMUNITARIA			
Programa: 0801 - PRO ASSISTENCIA			
Código	Tipo	Descrição da ação / produto	Unidade de medida
0001	Atividade	MANUTENCAO DO DEPTO DE PROMOCAO SOCIAL	UNIDADE
	Ordinário	MANUTENCAO DO DEPARTAMENTO DE PROMOCAO SOCIAL ATRAVES DOS PROGRAMAS DE ERRADICACAO DO TRABALHO INFANTIL, CAPACITACAO PROFISSIONAL, APOIO AO IDOSO.	
	Função:	08 - ASSISTENCIA SOCIAL	

Organização: 10 - DEPARTAMENTO DE PROMOCAO SOCIAL

Unidade: 002 - DIVISAO DE ASSISTENCIA COMUNITARIA

Programa: 0801 - PRO ASSISTENCIA

Atividade: 0001 - MANUTENCAO DO DEPTO DE PROMOCAO SOCIAL

Ordinário

Meta: MANUTENCAO DO DEPARTAMENTO DE PROMOCAO SOCIAL ATRAVES DOS PROGRAMAS DE ERRADICACAO DO TRABALHO INFANTIL, CAPACITACAO PROFISSIONAL, APOIO AO IDOSO.

Função: 08 - ASSISTENCIA SOCIAL

Código	Tipo	Descrição da ação / produto	Unidade de medida		Meta quantitativa
			UNIDADE	UN	
0001	Atividade	MANUTENCAO DO DEPTO DE PROMOCAO SOCIAL	UNIDADE	UN	334.995,00
	Ordinário	MANUTENCAO DO DEPARTAMENTO DE PROMOCAO SOCIAL ATRAVES DOS PROGRAMAS DE ERRADICACAO DO TRABALHO INFANTIL, CAPACITACAO PROFISSIONAL, APOIO AO IDOSO.			
	Função:	08 - ASSISTENCIA SOCIAL			

Subfunção: 122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL

Produto Esperado:

Total da Ação:

Total do Programa:

Total da Unidade:

Total do Orgão:

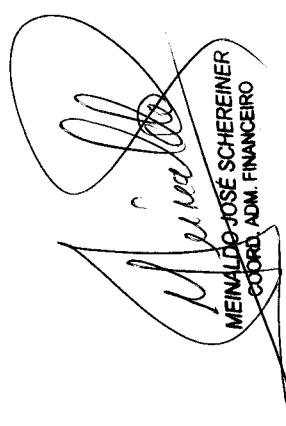
334.995,00

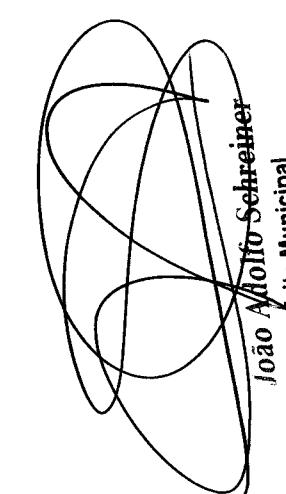
334.995,00

334.995,00

334.995,00

334.995,00


 João Henrique Mildenberger
 Contador
 C.R.C PR 0462598-1


 Meinaldo José Scherer
 copia
 ADM. FINANCEIRO


 João Alfonso Scherer
 Prefeito Municipal

Município de Santa Maria do Oeste - LDO 007
Resumo das Ações por Orgão / Unidade - Físico / Financeiro

Página: 14

Orgão: 90 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA

Unidade: 089 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA

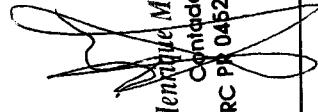
Programa: 9999 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA

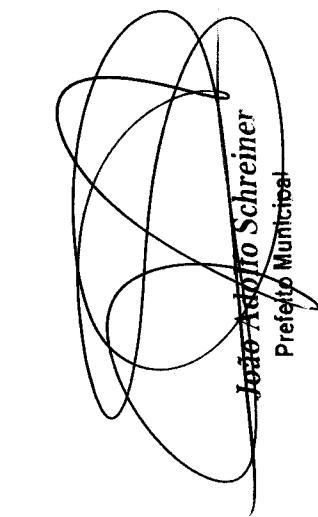
Código	Tipo	Descrição da ação / produto	Unidade de medida	UNIDADE	Meta quantitativa
9999	Especial	RESERVA DE CONTINGENICA			
	Ordinário				
Meta:					
Função:	99 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA				

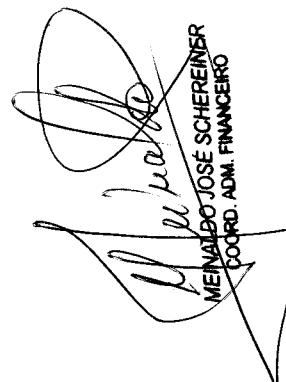
Produto Esperado:	Subfunção:	999 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA
Total da Ação:		30.000,00
Total do Programa:		30.000,00
Total da Unidade:		30.000,00
Total do Orgão:		30.000,00

Órgão:	90 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA
Unidade:	089 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA
Programa:	9999 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA

Total Geral: 11.650.250,00


João Henrique Mildenberger
Contador
CRC PR 0452593-1


Jânio Schreiner
Prefeito Municipal


MEINALDO JOSÉ SCHREINER

COORD. ADM. FINANCEIRO



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DO OESTE

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 95.684.585/0001-12

Rua Alexandre Kordiak - Fone/Fax: (42) 3644-1129 / 3644-1149 / 3644-1363 - CEP 85.230-000

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Parecer ao Projeto de Lei nº 008/2006 de Autoria do Executivo Municipal que “Que dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária (LDO) para o exercício de 2007, e dá outras providências”.

Parecer da Comissão

A Comissão de Justiça e Redação opina pela Constitucionalidade, Juridicidade e Técnica Legislativa e, no mérito, pela Tramitação do Projeto de Lei nº 008/2006.

Sala das Comissões, 02 de Maio de 2006

JORGE MARTINS DOS SANTOS

Presidente

EULERI JOSÉ LEAL

Secretário

REINALDO MELLO MACHADO
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DO OESTE

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 95.684.585/0001-12

Rua Alexandre Kordiak - Fone/Fax: (42) 3644-1129 / 3644-1149 / 3644-1363 - CEP 85.230-000

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Parecer ao Projeto de Lei nº 008/2006 de Autoria do Executivo Municipal que "Que dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária (LDO) para o exercício de 2007, e dá outras providências".

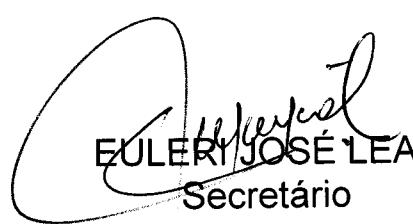
Parecer da Comissão

A Comissão de Justiça e Redação opina pela Constitucionalidade, Juridicidade e Técnica Legislativa e, no mérito, pela Tramitação do Projeto de Lei nº 008/2006.

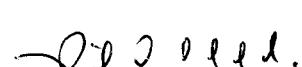
Sala das Comissões, 02 de Maio de 2006


JORGE MARTINS DOS SANTOS

Presidente


EULER JOSÉ LEAL

Secretário


REINALDO MELLO MACHADO
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DO OESTE

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 95.684.585/0001-12

Rua Alexandre Kordiak - Fone/Fax: (42) 3644-1129 / 3644-1149 / 3644-1363 - CEP 85.230-000

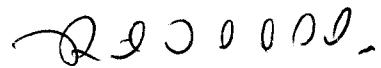
COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Parecer ao **Projeto de Lei nº 008/2006** de Autoria do Executivo Municipal que “Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária (LDO) para o exercício de 2007, e dá outras providências”.

Quanto ao **Projeto de Lei 008 / 006** de Autoria do Executivo Municipal, a Comissão de Finanças e Orçamento é de **PARECER FAVORÁVEL**, e opina pela sua tramitação.

Sala das Comissões, 04 de Agosto de 2006


EULERI JOSÉ LEAL
Presidente


REINALDO MELLO MACHADO
Secretário


ROMILDO CORDEIRO DE SOUZA
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DO OESTE

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 95.684.585/0001-12

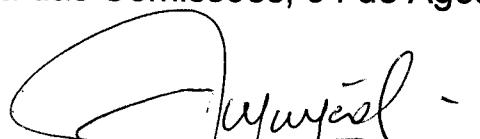
Rua Alexandre Kordiak - Fone/Fax: (42) 3644-1129 / 3644-1149 / 3644-1363 - CEP 85.230-000

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

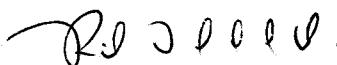
Parecer ao Projeto de Lei nº 008/2006 de Autoria do Executivo Municipal que "Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária (LDO) para o exercício de 2007, e dá outras providências".

Quanto ao Projeto de Lei 008 / 006 de Autoria do Executivo Municipal, a Comissão de Finanças e Orçamento é de **PARECER FAVORÁVEL**, e opina pela sua tramitação.

Sala das Comissões, 04 de Agosto de 2006



EULERI JOSÉ LEAL
Presidente



REINALDO MELLO MACHADO
Secretário



ROMILDO CORDEIRO DE SOUZA
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DO OESTE

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 95.684.585/0001-12

Rua Alexandre Kordiak - Fone/Fax: (42) 3644-1129 / 3644-1149 / 3644-1363 - CEP 85.230-000

Santa Maria do Oeste, 07 de Agosto de 2.006.

SENHOR PRESIDENTE,

Servimo-nos do presente para apresentar a esta Colenda Casa de Leis a Emenda Substitutiva ao Art. 26 do Projeto de Lei 008/2006 de autoria do Executivo Municipal:

Art. 26 - Fica fixado em 5% (Cinco por cento) do total do orçamento, o limite máximo para a abertura de Créditos Adicionais Suplementares. (art. 5, III da LRF).

Na oportunidade colocando esta Colenda Casa de Leis à disposição de Vossa Excelência, expressamos nossos protestos de elevada estima e consideração.

Sempre atenciosamente,

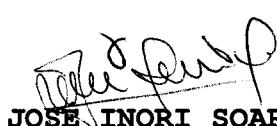
VEREADORES



JORGE MARTINS DOS SANTOS



ROMILDO CORDEIRO DE SOUZA


JOSE INORI SOARES MOREIRA

EULERI JOSE LEAL

Lido em Plenário
07/08/06
1º Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DO OESTE

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 95.684.585/0001-12

Rua Alexandre Kordiak - Fone/Fax: (42) 3644-1129 / 3644-1149 / 3644-1363 - CEP 85.230-000

Santa Maria do Oeste, 07 de Agosto de 2.006.

SENHOR PRESIDENTE,

Servimo-nos do presente para apresentar a esta Colenda Casa de Leis a Emenda Substitutiva ao Art. 26 do Projeto de Lei 008/2006 de autoria do Executivo Municipal:

Art. 26 - Fica fixado em 10% (Dez por cento) do total do orçamento, o limite máximo para a abertura de Créditos Adicionais Suplementares. (art. 5, III da LRF).

Na oportunidade colocando esta Colenda Casa de Leis à disposição de Vossa Excelência, expressamos nossos protestos de elevada estima e consideração.

Sempre atenciosamente,

VEREADORES

Agenor Antonio Geleski
AGENOR ANTONIO GELESKI

Valmor Pedro Martins
VALMOR PEDRO MARTINS

SEBASTIÃO ADIR DAMIÃO

REINALDO MELLO MACHADO

Lido em Plenário
07/08/06
Assinatura
1º Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DO OESTE

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 95.684.585/0001-12

Rua Alexandre Kordiak - Fone/Fax: (42) 3644-1129 / 3644-1149 / 3644-1363 - CEP 85.230-000

Santa Maria do Oeste, 07 de Agosto de 2.006.

SENHOR PRESIDENTE,

Servimo-nos do presente para apresentar a esta Colenda Casa de Leis a Emenda Substitutiva ao Art. 26 do Projeto de Lei 008/2006 de autoria do Executivo Municipal:

Art. 26 – Fica fixado em 10% (Dez por cento) do total do orçamento, o limite máximo para a abertura de Créditos Adicionais Suplementares. (art. 5, III da LRF).

Na oportunidade colocando esta Colenda Casa de Leis à disposição de Vossa Excelência, expressamos nossos protestos de elevada estima e consideração.

Sempre atenciosamente,

VEREADORES

Agenor Antonio Geleski
AGENOR ANTONIO GELESKI

Valmor Pedro Martins
VALMOR PEDRO MARTINS

SEBASTIÃO ADIR DAMIÃO

REINALDO MELLO MACHADO

ido em Plenário
07/08/06

1º Secretário